



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL - CDC

Fortaleza, 28 de outubro de 2024.

**PREGÃO ELETRÔNICO
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50900.001033/2024-87

A **COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Portos e Aeroportos, através de seu Pregoeiro Paulo Robson de Araújo Saraiva Melo, designado pela Portaria nº 42/2024, realizará o presente **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de energia através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), incluindo as obrigações perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e eventuais adequações físicas necessárias ao processo de migração, com o objetivo de reduzir os custos com energia elétrica da Companhia Docas do Ceará, cujo critério de julgamento será **Menor Preço Global**, através do regime de execução Empreitada por preço global, o qual será regido pela [Lei nº 13.303, de 2016](#), [Lei nº 12.846, de 2013](#), [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), [Decreto nº 8.945, de 2016](#), [Decreto nº 8.538, de 2015](#), [Decreto nº 9.507, de 2018](#), [Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018](#), Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC e demais disposições aplicáveis, bem como pelas regras e condições estabelecidas no Projeto Básico, neste Edital e seus Anexos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Endereço: Praça Amigos da Marinha, s/n Mucuripe – Fortaleza/CE – CEP: 60.180-422

Fone: (85) 3124-2179

E-mail: licitacao@docasdoceara.com.br

Site do Pregão Eletrônico: gov.br/compras / www.docasdoceara.com.br/licitacoes

UASG: 396003

DATAS E HORÁRIOS

- Edital a partir de: 29/10/2024, às 8h00min;
- Entrega das propostas a partir de: 29/10/2024, às 8h00min;
- Abertura da sessão pública para lances: 21/11/2024, às 10h00min.

*Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília-DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e nas documentações relativa ao certame.

DEFINIÇÕES:

Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seus lugares aparecerem neste documento do Pregão ou em seus anexos, eles terão o significado determinado a seguir:

- a) **AGENTE DE LICITAÇÃO** – responsável pela condução de processos licitatórios da Companhia Docas do Ceará, segundo o procedimento da Lei 13.303, de 2016, englobando o pregoeiro e a comissão permanente de licitação;
- b) **CDC** – Companhia Docas do Ceará – Empresa Pública Federal – vinculada ao Ministério dos Portos e Aeroportos, com endereço na Praça Amigos da Marinha, s/n Mucuripe – Fortaleza/CE – CEP: 60180-422 – Fone: (85) 3124-2189, site: www.docasdoceara.com.br;
- c) **COADMI** – Coordenadoria Administrativa da Companhia Docas do Ceará;
- d) **CODCOL** – Coordenadoria de Compras e Licitações da Companhia Docas do Ceará;
- e) **CODINF** – Coordenadoria da Infraestrutura da Companhia Docas do Ceará;
- f) **CODJUR** – Coordenadoria Jurídica da Companhia Docas do Ceará;
- g) **CODSMS** – Coordenadoria de Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Saúde da Companhia Docas do Ceará;
- h) **CODTEI** – Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Companhia Docas do Ceará;
- i) **CONTRATADA** – Empresa vencedora deste Pregão em favor da qual for adjudicado o objeto e firmado contrato ou instrumento substitutivo;
- j) **CONTRATANTE** – Companhia Docas do Ceará – **CDC**;
- k) **CPL OU COMISSÃO** – Comissão Permanente de Licitação da **CDC**;
- l) **DIAFIN** – Diretoria de Administração e Finanças da Companhia Docas do Ceará;
- m) **DIEGEP** – Diretoria de Infraestrutura e Gestão Portuária da Companhia Docas do Ceará;
- n) **DIRCOM** – Diretoria Comercial da Companhia Docas do Ceará;
- o) **DIREXE** – Diretoria Executiva;
- p) **DIRPRE** – Diretoria da Presidência;
- q) **DOU** – Diário Oficial da União;
- r) **EPP** – Empresa de Pequeno Porte;
- s) **LC** – Lei Complementar;
- t) **ME** – Microempresa;
- u) **OS** – Ordem de Serviço;
- v) **PREGOEIRO** – Representante da Companhia Docas do Ceará que lançará o pregão, a quem compete o credenciamento dos interessados; recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes; a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço; a elaboração de ata; a condução dos trabalhos da equipe de apoio; o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e à contratação;
- w) **PROPONENTE/LICITANTE/PARTICIPANTE** – Empresa que apresenta proposta para o objeto deste Pregão;
- x) **RILC** – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Docas do Ceará;
- y) **SDF** – Solicitação de Fornecimento;

1. OBJETO

1.1. O presente Pregão tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de energia através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), incluindo as obrigações perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e eventuais adequações físicas necessárias ao processo de migração, com o objetivo de reduzir os custos com energia elétrica da Companhia Docas do Ceará, conforme Projeto Básico e demais condições deste Edital e seus Anexos.

1.2. O pregão será realizado em um **único item**, conforme descrição constante no Anexo I – Projeto Básico.

1.3. O valor estimado deste Pregão é **SIGILOSO**.

1.4. Caso as especificações deste objeto encontrem-se discordantes no gov.br/compras, **prevalecerão as constantes neste Edital e seus anexos.**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a contratação decorrente deste Pregão estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para os exercícios de 2024 a 2029 – sob a rubrica nº 2.290.010.000 – ÁGUA, ENERGIA E GÁS.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A participação neste Pregão implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e seus Anexos, devendo o licitante atentar-se ao disposto no RILC da CDC, contido no site no endereço eletrônico www.docasdoceara.com.br/licitacoes.

3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (gov.br/compras), e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, ao microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e [Decreto n.º 8.538, de 2015](#).

3.6.1. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado as microempresas e/ou empresas de pequeno porte, que se enquadrarem nas condições previstas no [§ 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.7. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

3.7.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: Comercialização de energia.

3.7.2. A subcontratação fica limitada a: Gestão no processo de migração das unidades consumidoras no âmbito da CCEE, bem como demais obrigações relativas ao mercado livre;

Eventuais adequações físicas que se fizerem necessárias nas unidades consumidoras.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.2. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.3. Cooperativas, em razão do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União em 05/06/2003, conforme recomendação do DEST, por intermédio do Ofício nº 333/2004/MP/SE/DEST;

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Pregão ou da prestação do serviço a empresa:

3.9.1. Que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.9.2. Que esteja sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (cujo plano não foi acolhido judicialmente), concurso de credores, dissolução, liquidação;

3.9.3. controladora, controlada ou coligada, nos termos da [Lei nº 6.404, de 1976](#), concorrendo entre si;

3.9.4. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da **CDC**;

3.9.5. Que esteja cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela **CDC**;

3.9.6. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.9.7. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.9.8. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.9.9. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.9.10. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.9.11. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

3.9.12. Na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação ou autoridade hierarquicamente superior no âmbito da **CDC**.

3.9.13. Aplica-se a vedação prevista no subitem 3.9:

3.9.13.1. À contratação do próprio empregado ou diretor da **CDC**, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

3.9.13.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com diretor da **CDC**, empregado da **CDC** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo Pregão ou contratação e/ou autoridade que ocupe cargo ou função federal no ente ao qual a **CDC** esteja vinculada;

3.9.13.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CDC** há menos de 6 (seis) meses;

3.9.13.4. À familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CDC**.

3.9.14. Pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o Projeto Básico do Pregão;

3.9.15. Pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do Projeto Básico do Pregão; e

3.9.16. Pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto ou do Projeto Básico do Pregão seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital volante.

3.9.17. Será permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os subitens 3.9.14 a 3.9.16 em Pregão ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da **CDC**.

4. DA VISTORIA TÉCNICA

4.1. O licitante poderá realizar vistoria técnica para inteirar-se das condições locais onde serão prestados os serviços objeto desta contratação, levando-se em conta as características, eventuais dificuldades e demais peculiaridades do objeto.

4.2. A **CDC** emitirá Atestado de Vistoria, que deverá ser apresentado junto com os documentos de habilitação, declarando que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais e que tem pelo conhecimento das condições, assumindo a responsabilidade pela boa execução do objeto e não questionamento no futuro decorrente deste fato, para o cumprimento das obrigações objeto do Pregão ou declaração do licitante contendo estas informações.

4.3. A vistoria deverá ser realizada no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

4.4. O licitante que decidir por não realizar a Vistoria Técnica, para subsidiar a elaboração de proposta econômica, deverá entregar a Declaração de Renúncia ao Direito de Vistoria, conforme modelo constante no **Anexo III - MODELO DEC. RENÚNCIA VISTORIA (8991970)** deste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos em legislação aplicável.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 e 49](#).

5.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5. A declaração falsa relativa aos subitens acima sujeitará o licitante às penalidades previstas no item **SANÇÕES** deste Edital e seus Anexos e na legislação aplicável.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a **CDC**, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela **CDC** ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. **Valor unitário e total do item;**

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que **não haja majoração do preço proposto**.

6.8. Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação quando do preenchimento de sua proposta de preços na plataforma de licitações (informações inseridas nos campos do sistema), sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

6.9. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Pregão.

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste Edital.

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O Pregoeiro verificará as propostas cadastradas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Projeto Básico.

7.4. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.7. Mesmo após a classificação da proposta o pregoeiro poderá desclassificá-la, se, em momento posterior, verificar a ausência de cumprimento integral das normas editalícias, como por exemplo, preço acima do estimado.

7.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.

7.9. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os

licitantes.

7.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.11. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.13. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.14. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

7.15. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.16. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.16.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.16.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.16.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.16.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.16.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema.

7.17.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de

pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.24.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate obedecerá a seguinte ordem:

7.26.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

7.26.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que previamente instituído sistema objetivo de avaliação;

7.26.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.26.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados:

7.27.1. no País;

7.27.2. Por empresas brasileiras;

7.27.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

7.28. Persistindo o empate, haverá sorteio para definição da ordem de classificação.

7.28.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do sorteio, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro divulgará o preço máximo definido para a contratação e, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.30. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

- 7.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.32. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.33. Durante a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto a sua adequação ao objeto e a compatibilidade em relação ao preço máximo definido para a contratação.
- 7.34. O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, ainda que ela não esteja acima do preço máximo definido para a contratação, observado o critério de julgamento, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital:
- 7.34.1. O procedimento de negociação de valores será adotado quanto ao melhor colocado mesmo que ele passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior;
 - 7.34.2. Após a tentativa de negociação, serão rejeitadas as propostas que permanecerem com o valor acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.34.3. O prazo para convocação do licitante, para fins de negociação de valores, será definido pelo Pregoeiro e informado no campo de mensagens do sistema;
 - 7.34.4. Será desclassificado o licitante que não responder à convocação para negociação no prazo estipulado pelo Pregoeiro no campo de mensagens do sistema;
 - 7.34.5. O licitante será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - 7.34.6. Se o item não for obtiver valor igual ou inferior ao preço máximo definido para a contratação, o item será cancelado ou o pregão será revogado;
- 7.35. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no campo de mensagens do sistema pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.3. Será desclassificado o licitante que deixar de anexar a proposta no prazo estipulado pelo Pregoeiro via campo de mensagens do sistema.
- 8.4. É vedado ao licitante a majorar em sua proposta, tanto para itens isolados como em grupo, os valores apresentados na etapa de lances ou na fase de negociação com o pregoeiro.
- 8.5. A proposta deverá seguir os moldes do **APÊNDICE VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO (8997487)**, observando o seguinte:
- 8.5.1. Redigida em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, datada, digitada ou datilografada, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a descrição detalhada do objeto, a quantidade, os valores unitários e globais de cada item, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal do licitante, podendo ser utilizada assinatura digital ou eletrônica;
 - 8.5.2. Valores apresentados com 2 (duas) casas decimais, arredondando-se as demais, expressos em moeda corrente nacional (R\$), o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;
 - 8.5.3. Preços distribuídos de forma linear e proporcional à proposta inicial, não sendo permitido o sobrepreço e nem a oferta de valores inexequíveis, quando se tratar de grupo de itens;

- 8.5.4. Prazo de validade da proposta não inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação;
- 8.5.5. Indicação do banco, número da conta e agência do licitante, para fins de pagamento;
- 8.5.6. Vinculará o licitante, em especial no que se refere às condições, informações e especificações técnicas nela apresentadas;
- 8.6. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução contratual e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 8.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 8.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 8.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. O Critério de julgamento adotado será o **Menor Preço Global**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.
- 9.1.1. Sem prejuízo do sigilo do valor estimado da contratação, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global máximos, conforme o caso, são os valores orçados pela **CDC**.
- 9.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.2.1. Contenha vício insanável;
- 9.2.2. Descumprir as especificações técnicas constantes no Projeto Básico, Anexo I deste Edital;
- 9.2.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis e que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando solicitado pelo Pregoeiro;
- 9.2.4. Encontrar-se acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvada a hipótese de sigiloso do valor estimado do contrato;
- 9.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e seus anexos, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 9.3. Serão utilizados como critérios de aceitabilidade de preços, para avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, o preços, os quantitativos, definidos neste instrumento convocatório;
- 9.4. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- 9.5. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 9.5.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela **CDC**;
- 9.5.2. Valor do orçamento estimado pela **CDC**.
- 9.6. Caso suspeite que o preço seja inexequível, o Pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço de acordo com a complexidade do caso concreto.
- 9.7. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

- 9.7.1. Planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela **CDC**;
- 9.7.2. Uso, como parâmetro, de contratação em andamento, com a Administração Pública, com a própria **CDC** ou entidades privadas, com preços semelhantes; e
- 9.7.3. Realização de diligências pela própria **CDC**.
- 9.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.8.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante no campo de mensagens do sistema, desde que ocorra antes de findo o prazo, e seja aceita pelo Pregoeiro;
- 9.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela **CDC**, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 9.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 9.10.1. O ajuste de que trata o subitem acima se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 9.11. Para fins de aceitabilidade da oferta, quando o critério de julgamento for **menor preço global** e houver grupo de itens, o Pregoeiro analisará o **preço unitário de cada item**, para determinar se a proposta encontra-se acima do orçamento estimado para a contratação, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.13. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 9.13.1. Pregoeiro deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, adotando os procedimentos de negociação previstos no item **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**.
- 9.14. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.15. Encerrado o julgamento da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União, no sítio portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;

10.1.3. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência, no sítio portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;

10.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.1.5. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, no sítio certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

10.1.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

10.1.5.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.5.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.3. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.3.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaís quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

10.3.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

10.3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.4.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.5. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.5.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos

licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.9. Na contratação com pessoa jurídica estrangeira, será exigido que ela tenha no Brasil, representação legal com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

10.10. As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil atenderão, tanto quanto possível, às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

10.11. Os documentos de habilitação que **não apresentem prazo de validade/vigência** expressamente previstos nos mesmos serão reputados válidos caso emitidos nos últimos **60 (sessenta) dias** contados da data da entrega dos documentos, exceto se, devidamente comprovado, que o(s) mesmo(s) vige(m) por período superior.

10.12. Por ocasião da análise da documentação de habilitação, em especial a que trata da habilitação técnica, o Pregoeiro poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da **CDC**.

10.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no ato convocatório ou com irregularidades, ilegível ou rasuras consideradas insanáveis será considerado inabilitado.

10.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.4.1.

10.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10.18. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.18.1. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

10.19. A prorrogação do prazo prevista no subitem anterior poderá ser concedida, a critério da **CDC**, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação da devida justificativa.

10.20. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam o subitem 10.18.

- 10.21. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.18 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item **DAS SANÇÕES** deste Edital e na [Lei nº. 13.303, de 2016](#), sendo facultado à **CDC** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, cancelar o item ou revogar a licitação.
- 10.22. No caso de inabilitação, haverá nova verificação pelo pregoeiro da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.23. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 59 a 67 RILC da CDC](#).
- 10.23.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 10.24. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consiste em:
- 10.24.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 10.24.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- 10.24.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;
- 10.24.4. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- 10.24.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMI;
- 10.24.6. Declaração do licitante que a empresa e seus representantes não se enquadram nas hipóteses previstas no [art. 38 e 44 da Lei nº 13.303, de 2016](#).
- 10.24.7. Os documentos de habilitação deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.25. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** consiste em:
- 10.25.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- 10.25.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 10.26. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA** consiste em:
- 10.26.1. Apresentação de balanço patrimonial do último exercício social já exigível na forma da lei;
- 10.26.1.1. Para fins de atendimento a parte final do 10.26.1, notadamente no que diz respeito às formalidades legais a serem observadas para apresentação do Balanço Patrimonial, a empresa licitante deverá observar os seguintes requisitos, sob pena de inabilitação:
- a) No caso de sociedade por ações, **balanço patrimonial** do último exercício social já exigível por Lei ou outra norma vigente, devidamente registrado na Junta Comercial competente.
- b) No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

c) No caso de sociedade simples o balanço patrimonial do último exercício social já exigível por Lei ou outra norma vigente apresentado deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição.

d) No caso das demais formas societárias, será exigido o balanço patrimonial do último exercício social já exigível por Lei ou outra norma vigente, devidamente registrado na junta comercial competente, acompanhado do termo de abertura e encerramento do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcritos, devendo, tanto o balanço quanto os termos de abertura e de encerramento ser assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e pelo titular ou representante legal da empresa.

10.26.1.2. Em todos os casos dispostos nas alíneas supramencionadas, para as empresas submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, serão aceitos os balanços patrimoniais, demonstrações contábeis e termo de abertura e encerramento transmitidos via SPED, desde que acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, nos termos da Instrução Normativa – IN RFB vigente.

10.26.2. Atendimento a índices contábeis, para comprovação da boa situação financeira, sendo adotados os seguintes índices mediante obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.26.3. Comprovação de **patrimônio líquido** de 10% (dez por cento) do valor da proposta do licitante para a execução do objeto da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais, quando os índices de que trata o subitem acima forem inferiores aos exigidos;

10.26.3.1. Quando o licitante arrematar mais de um item ou grupo, deverá atender a somatória do patrimônio líquido exigido nos respectivos itens ou grupos.

10.26.3.2. Caso o somatório do Patrimônio Líquido estabelecido não seja atingido, será observada para aplicação de critério de habilitação, a ordem crescente de grupos arrematados.

10.26.4. **Certidão negativa de falência** ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.26.4.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do [art. 58, da Lei n.º 11.101, de 2005](#), sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.27. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consiste em:

10.27.1. **Certidão de Registro ou Inscrição na entidade profissional** competente (CREA ou CAU) da sede do licitante.

10.27.2.1. Considera-se compatível(is) o(s) **Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional**

fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, os quais demonstrem que o licitante executou ou está executando serviço de características semelhantes à parcelas do objeto licitatório técnica ou economicamente relevantes:

- a) Serviços de comercialização de energia através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), pelo período mínimo de 12 (doze) meses de um montante mínimo de 2.202,39 MWh.

10.27.2.2. Considera-se compatível(is) o(s) **Atestado(s) de Capacidade Técnico Profissional** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, os quais demonstrem que o responsável técnico do licitante executou ou está executando serviço de características semelhantes à parcelas do objeto licitatório técnica ou economicamente relevantes:

- a) Serviços de Comercialização de energia pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

10.27.2.3. O(s) **Atestado(s) de Capacidade Técnico Profissional** deverão ser registrados no CREA e devidamente acompanhado(s) da **Certidão de Acervo Técnico – CAT**.

10.27.2.4. Para comprovação das quantidades mínimas será aceito o somatório de atestados.

10.27.2.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.27.2.6. Para comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

10.27.2.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.27.2.8. Prova do responsável técnico de que pertence ao quadro funcional do licitante, na data de assinatura do contrato, por uma das seguintes formas:

- a) No caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- b) No caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- c) No caso de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada à adjudicação do objeto ao licitante.

10.27.2.9. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela **CDC**.

10.27.2.10. Declaração dos profissionais de nível superior, detentores do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica apresentados, de que aceitam sua indicação como responsáveis técnicos, pela vigência do contrato, caso a proponente seja contratada.

10.27.2.11. Indicação de instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do Pregão, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe que se responsabilizará pelos trabalhos.

- a) As exigências mínimas relativas à instalações de canteiros, máquinas e equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para cumprimento do objeto do Pregão, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita ou da declaração formal da sua disponibilidade no momento da contratação, sob as penas da Lei.

10.27.2. **Atestado de Vistoria**, fornecido pela **CDC**, de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais e que tem pelo conhecimento das condições, assumindo a responsabilidade pela boa execução do objeto e não questionamento no futuro decorrente deste fato, para o cumprimento das obrigações objeto do Pregão ou declaração do licitante contendo estas informações.

- 10.27.2.1. No caso de a declaração ser feita pelo próprio licitante, esta deverá obedecer os moldes do modelo constante no **Anexo III - MODELO DEC. RENÚNCIA VISTORIA (8991970)** deste Edital.

10.28. Constatando o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado e, conseqüentemente, vencedor.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto nos [art. 75, incisos XV a XVII RILC da CDC](#).

11.2. Será concedido o prazo mínimo de **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a **intenção de recorrer**, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), em campo próprio sistema, o qual registrará em campo próprio do sistema a síntese das razões.

11.2.1. No momento da apresentação da intenção de recorrer, cabe ao Pregoeiro avaliar tão somente a existência dos pressupostos recursais, o que se restringe à aferição de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

11.2.1.1. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, caso o licitante deixe de demonstrar algum dos pressupostos recursais constantes do subitem acima;

11.2.1.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

11.2.1.3. É vedado rejeitar o recurso de pleno em razão da discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.

11.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos dos subitens acima, importará na decadência desse direito, podendo ocorrer a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

11.4. É de inteira responsabilidade dos licitantes a correta apresentação da intenção e das razões recursais, podendo estes, caso seja detectado pela **CDC**, que se trata de mero recurso protelatório, sofrer as penalidades previstas no item **DAS SANÇÕES** deste Edital.

11.5. Será concedido ao interessado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia útil subsequente ao término da sessão pública, para a apresentação das **razões do recurso**, em campo próprio do sistema eletrônico, ficando os demais, licitantes desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as **contrarrazões** também em campo próprio sistema eletrônico, em outros **05 (cinco) dias úteis**, que começarão a contar no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e cadastrados no sistema gov.br/compras, observando o seguinte:

11.6.1. Forma escrita, com a identificação do licitante ou seu representante legal;

11.6.2. A legitimidade e o interesse recursal; e

11.6.3. A fundamentação.

11.7. O Pregoeiro disporá de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do dia útil subsequente ao término do prazo previsto no subitem acima, para **julgar** o(s) recurso(s) interposto(s).

11.7.1. Caso as razões recursais envolvam questões de ordem técnica ou de exequibilidade dos preços propostos, o Pregoeiro poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da **CDC**;

11.7.2. Caso seja necessário, devido à complexidade do assunto e mediante justificativa registrada nos autos, o prazo de **05 (cinco) dias úteis** poderá ser ampliado.

11.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação por e-mail, no endereço eletrônico: licitacao@docasdoceara.com.br.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#). Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do campo de mensagens do sistema, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor após a regular decisão dos recursos apresentados, se houver.

13.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

14.1. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual - APÊNDICE VII - MINUTA DE CONTRATO (8991918) com base nos dispositivos da [Lei nº 13.303, de 2016](#) e no RILC da CDC.

14.2. A CDC convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação de penalidades previstas neste Edital.

14.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, a critério da CDC e desde que não haja prejuízo para a contratação.

14.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar, não aceitar ou não retirar o(s) instrumento(s) contratual(is), injustificadamente, ou ainda, não mantiver as condições de habilitação, estará sujeito às penalidades previstas no item **DAS SANÇÕES** deste Edital e na [Lei nº 13.303, de 2016](#).

14.4. É facultado à CDC, quando o convocado não comprovar a manutenção das condições de habilitação ou não assinar o termo de contrato, no prazo de 10 (dez) dias:

14.4.1. Convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação de atendimento aos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, para assinar o termo de contrato;

14.4.2. O item será cancelado ou o pregão será revogado.

14.5. Na assinatura do instrumento contratual será exigida a comprovação de atendimento aos requisitos para habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

16.1. As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA são as estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

17. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A contratada deverá executar o objeto de acordo com as necessidades estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

17.2. As condições de recebimento e aceitação do objeto estão previstas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

18. DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

18.1. As condições de Fiscalização do contrato estão previstas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

20. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

20.1. As regras atinentes ao reajustamento do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

21.1. Os critérios de sustentabilidade a serem observados estão discriminados no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

22. DAS SANÇÕES

22.1. À contratada que praticar infrações previstas nos incisos I ao XIV da cláusula de Rescisão do Projeto Básico, Anexo I deste Edital, bem como o licitante/adjudicatária que praticar condutas vedadas neste item, serão aplicadas, com fundamento no [art. 83 da Lei 13.303, de 2016](#) e observado o devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções, a depender do caso concreto:

I - **Advertência escrita:** comunicação formal da conduta do contratado sobre o descumprimento do contrato, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - **Multa**, no percentual de:

a) 2% (dois por cento) por dia de atraso, a contar do dia seguinte ao do vencimento da obrigação, sobre a parcela que a contratada teria a receber pelo serviço em atraso, limitada até o **décimo** dia de atraso;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, para o caso de inexecução parcial;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, para o caso de cometimento de infração na fase licitatória ou depois de adjudicado o objeto e antes da assinatura do contrato;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total.

III - **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDC, por até 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Em caso de reincidência de execução insatisfatória do objeto contratado, acarretando prejuízos à CDC;

b) Em caso de atraso, injustificado, na execução/conclusão do objeto da contratação ou do instrumento que o substituir, contrariando os prazos previamente ajustados;

c) Nas irregularidades que acarretem prejuízo à CDC, ensejando rescisão contratual.

22.2. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratual superior a 10 (dez) dias, será aplicada a multa prevista na alínea “b” ou a prevista na alínea “c”, ambas do inciso II do item 22.1, conforme caracterizada inexecução parcial ou total.

22.3. As sanções previstas nos incisos I e III do item 22.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis.

22.4. A **CDC** poderá aplicar a penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação nos casos de reincidência de aplicação de advertência e multa.

22.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CDC**, suas atividades, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, devendo ser aplicado em casos de pequenas irregularidades.

22.6. A aplicação de multa e demais sanções não impede a rescisão do contrato pela **CDC**.

22.7. A sanção prevista no inciso III do item 22.1 deste Edital poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela [Lei nº 13.303, de 2016](#):

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CDC** em virtude de atos ilícitos praticados.

22.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança não isentará a contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos e nem de corrigir as irregularidades que tenha causado.

22.9. A pena prevista no inciso III do item 22.1 pode ser aplicada em casos em que se verifique a inaptidão do fornecedor em contratar com a **CDC** ou mesmo a sua inidoneidade.

22.10. A **CDC** poderá reter, provisoriamente, dos pagamentos devidos à contratada, o valor referente à multa, até decisão final do processo administrativo punitivo, liberando, contudo, a parte incontroversa. Caso a decisão final da **CDC** seja pela não aplicação de multa, o valor retido será pago à contratada, vedada correção monetária e encargos.

22.11. À licitante/adjudicatária que praticar infrações previstas neste Edital também podem ser aplicadas penalidades, conforme disposto nos instrumentos da contratação.

22.12. Ao licitante/adjudicatário/contratado será concedido prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da ciência da decisão condenatória, para efetuar o pagamento da multa, preferencialmente por depósito em conta bancária de titularidade da **CDC**.

22.13. Se o licitante/adjudicatário/contratado não efetuar o pagamento da multa nos termos do item 22.12, não for apresentado recurso no prazo legal ou em caso de ser negado provimento ao recurso apresentado, sem que haja o pagamento da respectiva multa, o valor decorrente da aplicação da sanção e os prejuízos por ela causados à **CDC** serão descontados, "ex-officio", de qualquer crédito da Contratada eventualmente devido pela **CDC**, podendo também ser descontado da garantia prestada ou cobrado administrativa e judicialmente.

22.14. Comprovado/reconhecido o caso fortuito ou a força maior, devidamente justificado e aceito pela **CDC**, a empresa contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

22.15. A **CDC** deverá informar ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído no âmbito do Poder Executivo federal, os dados relativos às sanções por ela aplicadas à contratada, de forma a manter atualizado o referido cadastro, nos termos do [art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013](#).

22.16. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 22.15 não poderá disputar licitação/pregão ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

22.17. Será excluído do cadastro referido no item 22.15, a qualquer tempo, o fornecedor que demonstrar a superação dos motivos que deram causa à restrição contra ele promovida.

23. DAS INFRAÇÕES E DA RESCISÃO

23.1. As hipóteses de infrações contratuais que ensejam penalidades, inclusive rescisão contratual, bem como os procedimentos da rescisão são os previstos no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

24. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

24.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital do Pregão por irregularidade na

aplicação da [Lei nº 13.303, de 2016](#), devendo enviar o pedido **até 5º (quinto) dia útil** anterior à data fixada para a ocorrência do certame.

24.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimentos deverá ser realizado exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: licitacao@docasdoceara.com.br.

24.3. O Pregoeiro deverá responder à impugnação em até **3 (três) dias úteis**, a contar do seu recebimento, podendo ser apoiado por pareceres da área técnica e jurídica, caso haja necessidade.

24.4. Se a impugnação for julgada procedente, a **CDC** deverá:

24.4.1. Corrigir o ato, devendo republicar o aviso do Pregão pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no Edital não afetar a participação de interessados no certame e/ou a formulação das propostas;

24.4.2. Devolver o prazo de publicidade citado no subitem anterior, quando for designada nova data para o Pregão e esta decisão ocorrer antes da abertura da sessão pública prevista;

24.4.3. Comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes em campo próprio do sistema.

24.5. Se a impugnação for julgada improcedente, o Pregoeiro deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento ao Pregão.

24.6. Na hipótese da **CDC** não responder a impugnação no prazo estabelecido no prazo de até **3 (três) dias úteis**, a licitação será suspensa, convocando-se nova data para a realização do certame.

24.7. A não impugnação do Edital, na forma neste item, acarretará a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

24.8. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca deste Pregão **até o 5º (quinto) dia útil** anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, que deverão ser respondidos pelo Pregoeiro em até **3 (três) dias úteis**, a contar da interposição.

24.8.1. Nos pedidos de esclarecimentos e impugnação, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

24.9. O pedido de esclarecimentos não interfere na apresentação de impugnação nos termos do subitem 24.1.

24.10. As impugnações e pedido de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.10.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.11. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado nos sites gov.br/compras e www.docasdoceara.com.br/licitacoes no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e passam a integrar este Edital na condição de anexos vinculando os licitantes e a **CDC**.

25. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

25.1. O Pregão poderá ser revogado:

25.1.1. Por razões de oportunidade e conveniência da **CDC**, devidamente motivadas;

25.1.2. Por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;

25.1.3. Se após tentativa de negociação de valores não for obtido preço igual ou inferior ao valor estimado para a contratação;

25.1.4. Quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital.

25.2. O Pregão poderá ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

25.3. A anulação de ato não induz, necessariamente, àquela do procedimento, podendo ser aproveitados os atos legalmente praticados antes da referida anulação.

25.4. A anulação do Pregão por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no subitem abaixo.

25.5. A nulidade do Pregão induz à do contrato.

25.6. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

25.7. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação do Pregão somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato. Neste caso, para o exercício do contraditório e ampla defesa, será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação de revogação ou anulação, para que os licitantes apresentem manifestação, sob pena de preclusão.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO PREGÃO

26.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

26.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da **CDC**, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente os documentos deste Pregão e julgou-os suficientes para a elaboração de sua proposta.

26.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **CDC** não será, em nenhum caso, responsável por eles, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a este Pregão.

26.9. O recebimento da proposta não implicará em nenhum direito ao proponente ou compromisso da **CDC** para com os licitantes interessados.

26.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, consideram-se os dias corridos, exceto quando houver disposição em contrário, e só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na **CDC**.

26.11. Em caso de discrepância entre o Edital e seus Anexos, prevalecerá o disposto no Edital.

26.12. Este Edital e seus Anexos, bem como a Proposta vencedora e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CDC**, farão parte integrante do Instrumento Contratual, como se nele estivessem transcritos.

26.13. Este Edital e seus anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, nos sítios gov.br/compras e www.docasdoceara.com.br/licitacoes.

26.14. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Competente da **CDC**, desde que pertinentes com o objeto do Pregão, e observadas a legislação em vigor.

26.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Justiça Federal do Ceará.

27. DOS ANEXOS

27.1. Os documentos relacionados a seguir integram este Edital de Pregão Eletrônico Nº 90011/2024, como anexos:

27.1.1. **ANEXO I - PROJETO BÁSICO (8991698);**

27.1.1.1. **APÊNDICE I - PROJETO BÁSICO (8991779);**

27.1.1.2. **APÊNDICE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS (8997463);**

27.1.1.3. **APÊNDICE III - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO (8997468);**

27.1.1.4. **APÊNDICE IV - MODELO CARTA DENÚNCIA (8991824);**

27.1.1.5. **APÊNDICE V - MATRIZ DE RISCO (8997483);**

27.1.1.6. **APÊNDICE VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO (8997487);**

27.1.1.7. **APÊNDICE VII - MINUTA DE CONTRATO (8991918).**

27.1.2. **ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO/IMPEDIMENTO - ARTS. 38 E 44 DA LEI 13.303, DE 2016 (8991945);**

27.1.3. **ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE RENÚNCIA AO DIREITO DE VISTORIA (8991970).**

(assinado eletronicamente)
Eduardo Martins da Silva
Coordenador de Compras e Licitações
Companhia Docas do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Martins da Silva, Coordenador(a)**, em 28/10/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8997495** e o código CRC **52879851**.



Referência: Processo nº 50900.001033/2024-87



SEI nº 8997495

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: 8532668920 - <http://www.docasdoceara.com.br/>



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO - REFERÊNCIA - MINUTA PADRÃO LICITAÇÃO - CDC

Fortaleza, 25 de outubro de 2024.

PROJETO BÁSICO

Área solicitante: COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E MECÂNICA - CODMAN

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de energia através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), incluindo as obrigações perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e eventuais adequações físicas necessárias ao processo de migração, com o objetivo de reduzir os custos com energia elétrica da Companhia Docas do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Modalidade	☐ Dispensa de Licitação, art. 29 da Lei nº 13.303/2016 ☐ Inexigibilidade de Licitação, art. 30 da Lei nº 13.303/2016 ☒ Licitação Pregão ☐ Licitação-CDC
Natureza	☐ Fornecimento ☒ Serviço
Obra/Serviço de Engenharia	☒ Sim ☐ Não
Objeto Comum	☒ Sim ☐ Não

2. JUSTIFICATIVA E BENEFÍCIOS ESPERADOS

2.1. A Companhia Docas detém de três UC's (Unidades Consumidoras) as quais possuem um consumo energético anual elevado. Com isso, a partir Estudos Técnicos Preliminares (Sei nº 8568288), averiguou-se que será viável a migração de apenas 2 (duas) dessas unidades, quais sejam nº 1215617 e nº 9009067. A unidade nº 9004620 foi excluída pois não possui uma indicação de previsão de consumo. Atualmente essa unidade demanda 100% de seu consumo por uma operadora portuária que já possui em seu planejamento energético.

2.2. Em relação ao consumo energético das Unidades, a unidade nº 1215617 também supre um percentual médio mensal de 66% do consumo de uma operadora portuária, o que totaliza 3.689.220,48 kWh/ano para suprir o consumo dessa operadora portuária e 1.900.507,52 kWh/ano consumidos pela Companhia Docas do Ceará (CDC). Além disso, o consumo médio da unidade que atende exclusivamente a CDC (nº 9009067), possui uma média mensal de 15.974,75 kWh e consumo anual de 191.697 kWh.

2.3. Tendo em vista que as tarifas Ambiente de Contratação Livre (ACL) são mais favoráveis mitigar os altos custos com energia elétrica e trazer economia para as Unidades Consumidoras da CDC a presente contratação tem como objetivo a contratação para a prestação de serviço de fornecimento de

energia através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), incluindo as obrigações perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e eventuais adequações físicas necessárias ao processo de migração, com o objetivo de reduzir os custos com energia elétrica da Companhia Docas do Ceará.

2.4. Como benefício para CDC busca-se uma economia mínima de até 29% com a adesão do Mercado Livre, uma vez que, conforme a metodologia adotada para Análise de Viabilidade de migração (Apêndice I – Projeto básico) os valores obtidos pelas fornecedoras culminaram para a obtenção desse percentual.

3. **ÁREAS BENEFICIADAS:**

PÚBLICO ALVO E ABRANGÊNCIA
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

4. **DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. A contratação possui natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- 4.2. O(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s) enquadra(m)-se nos pressupostos do [Decreto nº 9.507, de 2018](#), não **demandando a utilização, pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes dos Planos de Cargos e Salários da CDC.**

5. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

5.1. Detalhamento do objeto:

ITEM	OBJETO	UNID	QTD	V. UNITÁRIO	V. GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de energia através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), incluindo as obrigações perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e eventuais adequações físicas necessárias ao processo de migração, com o objetivo de reduzir os custos com energia elétrica da Companhia Docas do Ceará.	MWh	17.512		

- 5.1.1. O objeto deve atender às seguintes especificações:
- 5.1.2. O lote com seus itens encontra-se devidamente detalhado no Apêndice I - Projeto Básico e Apêndice II - Especificações Técnicas e Quantitativos dos Serviços.
- 5.1.3. O objeto deve atender às especificações técnicas constantes no Apêndice II do rol de Apêndices.
- 5.1.4. Devido à natureza do objeto e ao fato de ser um serviço continuado, não se aplica garantia, salvo eventuais adequações físicas das unidades consumidoras, sem prejuízo das responsabilidades da contratada perante à contratante.
- 5.1.5. Serviços a serem executados:
- 5.1.5.1. A contratada deverá apresentar um plano de trabalho a ser submetido à validação da contratante, em no máximo, 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço e deverá conter: Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.
- 5.1.5.2. Quanto aos locais e horários, os serviços serão prestados na carga horária diária de 24 (vinte e quatro) horas, no endereço das Unidades Consumidoras, conforme a seguir:

Tabela 1 – Endereço das Unidades Consumidoras	
UNIDADE CONSUMIDORA	ENDEREÇO
1215617	AV DA ABOLICAO,1 - MEIRELES
9009067	PC AMIGOS DA MARINHA, S/N - MUCURIBE

5.1.5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar quaisquer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios que julgue necessário para execução do objeto.

5.1.5.4. A demanda energética do órgão tem como base as características constantes no Apêndice I – Projeto Básico.

5.1.5.5. Serão necessários procedimentos de transição na finalização do contrato devido às características do objeto, incluindo a transferência de conhecimento referente à gestão de energia, sem perda de informações, incluindo a capacitação dos técnicos do contratante.

5.2. METODOLOGIA UTILIZADA PARA OBTENÇÃO DOS QUANTITATIVOS

5.2.1. O quantitativo foi obtido com base em levantamento, pela equipe de Engenharia, de demandas de serviços continuados para atender as necessidades da Companhia Docas do Ceará.

5.2.2. Os quantitativos de serviços, materiais e montantes de energia estão demonstrados na planilha de memória de cálculo em apêndice (apêndice I – Projeto básico). Neste documento, é especificada a quantidade de materiais existentes no Porto de Fortaleza.

5.2.3. Os quantitativos obtidos foram estimados com base nos os dados apresentados nas faturas de energia do período de janeiro a dezembro de 2023 para as 03 (três) unidades consumidoras (UCs) que têm a intenção de migrar ao ACL. Com isso, a partir Estudos Técnicos Preliminares (Sei nº 8568288), averiguou-se que será viável a migração de apenas 2 (duas) dessas unidades, quais sejam nº 1215617 e nº 9009067. A unidade nº 9004620 foi excluída pois não possui uma indicação de previsão de consumo. Atualmente essa unidade demanda 100% de seu consumo por uma operadora portuária que já possui em seu planejamento energético.

5.2.4. Para a projeção de consumo ao longo dos 5 anos de contratação foi utilizado o a ferramenta do Excel de criação de Planilha de Previsão, a qual por meio dos dados históricos de consumo 2022 e 2023 das duas Unidades Consumidoras analisadas, nos permite projetar uma tendência de consumo simplificada até o ano de 2029 para que assim possamos atestar a premissa da taxa de crescimento ano a ano. Com os dados obtidos, foi possível estabelecer uma taxa de crescimento médio de 10% ao ano, a qual será utilizada como premissa para estabelecer o montante de energia que deverá ser contratado.

6. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO CONTRATADO

6.1. O objeto não deve ser parcelado, tendo em vista que a contratação compõe como objetivo primordial o fornecimento de energia através do Ambiente de Contratação Livre (ACL). O não parcelamento se justifica por ser prática usual de mercado possibilitando o melhor controle administrativo e ganho temporal no acompanhamento da execução do contrato, salvo as parcelas destinadas à subcontratação.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto desta contratação é de 5 (cinco) anos, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço - (OS).

7.2. O prazo de vigência do objeto desta contratação é de 5 (cinco) anos, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço - (OS).

8. DOS CRITERIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

8.1. A OS será enviada através de e-mail, ficando a contratada responsável pelo acompanhamento do recebimento da OS e deverá confirmar o recebimento deste documento via e-mail.

8.2. A contratada deverá executar o objeto de acordo com as necessidades estabelecidas neste Projeto Básico.

8.3. O objeto do presente certame se trata do Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de energia através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), incluindo as obrigações perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e eventuais adequações físicas necessárias ao processo de migração, com o objetivo de reduzir os custos com energia

elétrica da Companhia Docas do Ceará, a partir das suas necessidades e demandas visando a continuidade de suas operações. A execução de cada serviço demandado durante o contrato observará o cronograma, conforme condições do apêndice I - Projeto Básico.

8.4. A prestação do serviço deverá ser realizada nas sedes das Unidades Consumidoras expressas no subitem 5.1.5.2, na carga horária diária de 24 (vinte e quatro) horas, salvo os acionamentos previamente definidos ou por atos emergenciais a fim de manter as atividades de operações da CDC.

8.5. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da execução do objeto, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Projeto Básico e apêndices.

8.6. O objeto será recebido pela coordenadoria demandante que terá a incumbência de dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação do objeto prestado em conformidade com o previsto no Projeto Básico e apêndices.

8.7. Como condicionante para o recebimento definitivo, a contratada deve apresentar à CDC, quando for o caso: “as built”; comprovação de ligações de energia e demais ligações necessárias; laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando o serviço; certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Imóveis.

8.8. O prazo máximo para o recebimento definitivo pela coordenadoria demandante será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório e verificação da qualidade e quantidade do objeto executado, com a consequente aceitação mediante recibo.

8.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.10. Aceito o objeto contratado, será procedido pela contratante o atesto na Nota Fiscal e iniciados os procedimentos para autorização do referido pagamento.

8.11. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação feita pela contratante à contratada, às custas da contratada, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidades.

8.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.13. O recebimento do objeto contratual não implica renúncia da CDC a direitos garantidos na legislação civil, a exemplo da solidez das obras, e na de relações de consumo, a exemplo do direito de arrependimento e garantias contra vícios e defeitos ocultos e aparentes.

8.14. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. **O valor global estimado da Contratação é sigiloso**, nos termos do [art. 34 da Lei nº 13.303, de 2016](#).

9.2. No valor da contratação estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão de obra e respectivos encargos e demais despesas que se façam necessárias para a correta e boa prestação do serviço.

9.3. As despesas para atender a esta contratação estão previstas na **Rubrica 2.290.010.000 – ÁGUA, ENERGIA E GÁS** para os exercícios de **2024 a 2029**.

10. DA PLANILHA DE CUSTOS

10.1. A planilha de custos encontra-se anexa a este Projeto Básico.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) pela CODFIN/Tesouraria da Companhia Docas do Ceará, mensalmente, conforme medição dos serviços executados, até o 5º dia útil contados do aceite da Nota Fiscal ou fatura pela Fiscalização, após o recebimento do objeto, nos termos deste Projeto Básico, acompanhado dos seguintes documentos: Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União (DAU), conforme [Portaria MF nº 358, de 2014](#) e contribuições previdenciárias; Certidão de regularidade junto FGTS; devidamente atestados e aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

11.2. A critério da Contratada, o(s) pagamento(s) poderá(ão) ser efetuado(s) por ordem bancária.

11.3. Serão retidos da Contratada, no ato do pagamento, quando couber, os tributos incidentes sobre o objeto contratado, nos termos da Lei.

11.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a CDC por quaisquer ônus resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.5. Ocorrendo atraso de pagamento por parte da Companhia Docas, à exceção dos provenientes dos itens 11.4, 11.6 a 11.11, deste Projeto Básico, após o 10º (décimo) dia de atraso, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento, item 11.1 deste Termo, até a do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = percentual de taxa anual = 6%

365

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou atraso de pagamento dos encargos sociais sob sua responsabilidade.

11.7. Sem prejuízo da aplicação de sanções, o pagamento poderá ser retido ou glosado no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, até a regularização, vedada correção monetária.

11.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada quanto às certidões exigidas no item 11.1 deste Projeto Básico, deverá ser providenciada pela Fiscalização do contrato a advertência, por escrito, à contratada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante poderá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. A Contratada deverá atender, no que couber, as determinações do [art. 6º da IN SLTI/MPOG nº 01/2010](#).

12.2. A Contratada deverá atender, no que couber, as determinações do [art. 32, §1º da Lei 13.303/2016](#).

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

- I - registro comercial, no caso de empresa individual;
- II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;
- IV - Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- V - Declaração da licitante de que a empresa e seus representantes não se enquadram nas hipóteses previstas no [art. 38 e 44 da Lei nº 13.303, de 2016](#).

13.1.1.1. Os documentos de habilitação deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2. DA REGULARIDADE FISCAL

13.2.1. A documentação relativa à **regularidade fiscal** consiste em:

- I - Prova de regularidade para com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);

13.2.1.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.3.1. Visando o cumprimento do prazo de execução, a qualidade e a segurança do objeto desta contratação em sua totalidade, a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** da licitante deverá ser comprovada mediante:

I - **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, firmado(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, para os quais a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência. Consideram-se compatíveis os Atestados de Capacidade Técnica Operacional que comprovem que a licitante executou ou está executando, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, os serviços de comercialização de energia através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), elencados abaixo, os quais consistem nos serviços mais relevantes tecnicamente, sendo imprescindível a comprovação da experiência da empresa em sua execução:

a) Comercialização de energia pelo período mínimo de 12 (doze) meses de um montante mínimo de 2.202,39 MWh;

II - Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional, firmado(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, acompanhado(s) de Certidão de Acervo Técnico registrada no CREA, para os quais o responsável técnico tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, nas mesmas exigências do item a), **vedando-se** a exigência de quantitativos de energia e unidades consumidoras, quais sejam:

- a) Comercialização de energia pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
- III - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- IV - Para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses para os atestados de capacidade técnica operacional e profissional, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.
- V - A licitante disponibilizará todas as informações caso sejam necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto.
- VI - Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CDC.
- VII - Declaração dos profissionais de nível superior, detentores do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica apresentados, de que aceitam sua indicação como responsáveis técnicos, pela vigência do contrato, caso a proponente seja contratada.
- VIII - Certidão de Registro, expedida pelo CREA ou CAU da sede da empresa a ser contratada.
- IX - Declaração do licitante dispondo que possuirá instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- X - Atestado, fornecido pela CDC, de que o licitante, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais e que tem pleno conhecimento das condições, assumindo a responsabilidade pela boa execução do objeto e não questionamento no futuro decorrente deste fato para o cumprimento das obrigações objeto da contratação ou declaração do contratado contendo estas informações; No caso de a declaração ser feita pelo próprio licitante, esta deverá obedecer aos moldes do modelo constante no apêndice VIII – Declaração de Renúncia ao Direito de Vistoria.
- XI - Prova do responsável técnico de que pertence ao quadro funcional da contratada, na data prevista para a assinatura do contrato, por uma das seguintes formas: no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à contratada.

13.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.4.1. Visando o cumprimento do prazo de execução, a qualidade e a segurança do objeto desta contratação em sua totalidade, a **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante deverá ser comprovada mediante:

- I - Apresentação de **balanço patrimonial** do último exercício social já exigível na forma da lei;

Parágrafo Primeiro – Para fins de atendimento a parte final do inciso I do item 13.4.1, notadamente no que diz respeito às formalidades legais a serem observadas para apresentação do Balanço Patrimonial, a empresa licitante deverá observar os seguintes requisitos, sob pena de inabilitação:

- a) No caso de sociedade por ações, balanço patrimonial do último exercício social já exigível por Lei ou outra norma vigente, devidamente registrado na Junta Comercial competente.

b) No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

c) No caso de sociedade simples o balanço patrimonial do último exercício social já exigível por Lei ou outra norma vigente apresentado deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição.

d) No caso das demais formas societárias, será exigido o balanço patrimonial do último exercício social já exigível por Lei ou outra norma vigente, devidamente registrado na junta comercial competente, acompanhado do termo de abertura e encerramento do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcritos, devendo, tanto o balanço quantos os termos de abertura e de encerramento ser assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e pelo titular ou representante legal da empresa.

Parágrafo Segundo – Em todos os casos dispostos nas alíneas supramencionadas, para as empresas submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, serão aceitos os balanços patrimoniais, demonstrações contábeis e termo de abertura e encerramento transmitidos via SPED, desde que acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, nos termos da Instrução Normativa – IN RFB vigente.

II - Atendimento a **índices contábeis**, para comprovação da boa situação financeira, sendo adotados os seguintes índices mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

III - Comprovação de **patrimônio líquido** de 10% (dez por cento) do valor da proposta do licitante para a execução do objeto da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais, **quando os índices de que trata o inciso II forem inferiores aos exigidos**; e

IV - **Certidão de falência.**

13.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido

judicialmente, na forma do [art. 58, da Lei n.º 11.101, de 2005](#), sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação

13.4.1.2. A exigência constante no inciso II do item 13.4.1 limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira da contratada com vistas aos compromissos que terá que assumir.

13.5. Os documentos de habilitação que não apresentem prazo de validade/vigência expressamente previstos nos mesmos serão reputados válidos caso emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias contados da data da entrega dos documentos, exceto se devidamente comprovado que o(s) mesmo(s) vige(m) por período superior.

13.6. A empresa deve possuir além dos documentos de habilitação exigidos nos itens acima, idoneidade para contratar com a Administração, que será verificada mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011); Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) do Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>) e, ainda, através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

13.6.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14. DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

14.1. São obrigações da **CONTRATADA**, durante a execução do Contrato:

- a) Responsabilizar-se por toda e qualquer obrigação civil e penal, bem como pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, além da concessão de todos os direitos e benefícios ao trabalhador cujos serviços forem utilizados na execução do objeto contratado, vigentes à época da contratação ou que venham a ser exigidos pelo governo;
- b) Executar o objeto de acordo com o especificado neste Projeto Básico e seus apêndices, e na proposta da contratada;
- c) Executar o objeto no endereço definido pela contratante com observância dos prazos estabelecidos;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto, inclusive aqueles eventualmente causados por subcontratadas;
- e) Responder por qualquer incidente que venha a ocorrer com os seus empregados envolvidos na execução do objeto;
- f) Manter as condições de habilitação e classificação previstas neste Projeto Básico e seus apêndices, durante a execução do contrato;
- g) Observar as especificações de garantias exigidas, nos termos deste Projeto Básico;
- h) Substituir imediatamente qualquer item não satisfatório da execução do objeto, quando não aprovado pela fiscalização da contratante;
- i) Estar atualizada e manter a contratante atualizada, quando for o caso, de todos os assuntos legais que digam respeito à sua atividade profissional e tenham impacto na execução do objeto da contratação;
- j) Cumprir a legislação ambiental e de segurança do trabalho vigente para o seu ramo de atividade profissional;
- k) Cumprir a legislação sanitária vigente e demais regulamentos dos órgãos competentes para a regulamentação e fiscalização do seu ramo de atividade, no que for aplicável a esta contratação;
- l) Comprovar sua legalidade fiscal, trabalhista e previdenciária, de acordo com a legislação vigente no

País;

m) Ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela contratante em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela contratante;

n) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à execução do objeto, cabendo-lhe, exclusivamente, responder pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários previstos na legislação vigente e quaisquer outros que decorram de sua condição de empregador;

o) Acatar as orientações do Fiscal de Contrato, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

p) Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas do contrato, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas na execução do objeto deste Contrato, ficando ainda o contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os empregados da contratada;

q) Selecionar e preparar seus empregados, inclusive quando houver atualização dos regulamentos relacionados à execução do objeto;

r) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

s) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela Administração;

t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da contratante, quando necessário;

u) Arcar com eventuais prejuízos passíveis de danos, ou desaparecimento de bens materiais, causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução do objeto do Contrato;

v) Fornecer uniformes, mediante recibo, adequados a cada categoria e exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, sujeitando-os às normas disciplinares da CDC, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;

w) Fornecer Declaração de Responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas sociais decorrentes do contrato;

x) Enviar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando houver possibilidade de prorrogação, manifestação formal do interesse de prorrogar o contrato, bem como enviar, no mesmo prazo, documentação de habilitação e qualificação exigidas no edital e Projeto Básico, ficando a critério da CDC a decisão de prorrogação;

y) Assinar, no ato da assinatura do contrato, Declaração de Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, bem como prestar informações para fins de registro de transações com partes relacionadas, conforme modelo disponível no endereço eletrônico: <http://www.docasdoceara.com.br/licitacoes>;

z) Será exigida da contratada, quando do início da execução do objeto, a comprovação de escolaridade de seus empregados por meio de certificado/diploma, fornecido por estabelecimento regular de ensino, bem como documentos comprobatórios acerca da experiência ou de outras exigências que tenham sido exigidos no Projeto Básico;

aa) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas do Porto de Fortaleza e da Receita Federal que tratam do acesso ao Porto;

ab) Fornecer EPI aos seus empregados, quando necessário;

ac) Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da contratação em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da OS;

ad) No caso da contratada ser microempresa ou empresa de pequeno porte, deve, por ocasião da assinatura do contrato, ser apresentado documento declarando tal condição, assinado por contador

habilitado ou declaração emitida pela Junta Comercial.

ae) No momento da assinatura do contrato, devem ser apresentados pela CONTRATADA:

I - Comprovação de registro do profissional responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

II - Currículo do profissional que fará parte do corpo técnico que irá executar e acompanhar o contrato.

14.2. A contratada é responsável única pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.2.1. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

14.2.2. A contratada autoriza a contratante a promover a retenção preventiva de créditos devidos à contratada em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da contratada de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.3. A contratada deverá garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada na licitação/contratação.

14.4. A contratada deverá ceder a titularidade da propriedade intelectual, incluindo o fornecimento de todos os elementos e informações necessárias à plena utilização e manutenção pela CDC.

14.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da contratante não eximirá a contratada da total responsabilidade pela má execução do objeto contratado.

14.6. À contratada é vedado:

a) Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da contratante, durante a execução do objeto deste Projeto Básico;

b) Veicular publicidade acerca da execução do objeto a que se refere esta contratação, salvo se autorizado pela Administração do contratante;

c) Utilizar, na execução do objeto do Contrato, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CDC, nos termos do [artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

14.7. À CONTRATANTE, durante a execução do Contrato, caberá:

a) Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados;

b) Efetuar o pagamento na forma contratada;

c) Receber o objeto de acordo com o especificado;

d) Permitir acesso aos representantes da contratada quando necessário para a execução do objeto;

e) Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

15. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A fiscalização do Contrato será feita por representante da coordenação demandante, a quem a contratada, quando da execução do Contrato deverá encaminhar, por escrito, todo e qualquer assunto referente ao mesmo, solicitando, quando for o caso, o seu encaminhamento à autoridade competente.

15.2. O contrato terá gestor, o qual acompanhará a contratação do ponto de vista de negócio e

funcional, e poderá ter fiscal técnico e fiscal administrativo, nomeados por portaria do Presidente, sendo o fiscal técnico empregado incumbido do acompanhamento técnico da execução contratual e possuidor de conhecimentos necessários para tal incumbência e o fiscal administrativo o empregado responsável pelos aspectos administrativos do Contrato.

15.3. As modificações, alterações, ocorrências e quaisquer outros fatores que fujam ao objeto contratado, serão tratados através de correspondência escrita entre Contratada e Fiscalização, não sendo consideradas alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais, devendo ser registradas em documento pela Fiscalização e Contratada.

15.4. A Fiscalização encaminhará o processo devidamente instruído à Direção da CDC, e, somente após sua autorização, poderão ser atendidas as reivindicações da Contratada, mediante formalização através de termo aditivo ao Contrato ou documento substitutivo.

15.5. A Fiscalização do contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da contratada, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

16. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

16.1. À contratada que praticar infrações previstas nos incisos I ao XIV da Clausula de Rescisão deste Projeto Básico serão aplicadas, com fundamento no [art. 83 da Lei 13.303, de 2016](#) e observado o devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções, a depender do caso concreto:

I - **advertência escrita:** comunicação formal da conduta do contratado sobre o descumprimento do contrato, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - **multa**, no percentual de:

- a) 2% (dois por cento) por dia de atraso, a contar do dia seguinte ao do vencimento da obrigação, sobre a parcela que a contratada teria a receber pelo serviço em atraso, limitada até o **décimo** dia de atraso
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, para o caso de inexecução parcial;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, para o caso de cometimento de infração na fase licitatória ou depois de adjudicado o objeto e antes da assinatura do contrato;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

III - **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDC, por até 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Em caso de reincidência de execução insatisfatória do objeto contratado, acarretando prejuízos à CDC;
- b) Em caso de atraso, injustificado, na execução/conclusão do objeto da contratação ou do instrumento que o substituir, contrariando os prazos previamente ajustados;
- c) Nas irregularidades que acarretem prejuízo à CDC, ensejando rescisão contratual.

16.2. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratual superior a 10 (dez) dias, será aplicada a multa prevista na alínea “b” ou a prevista na alínea “c”, ambas do inciso II do item 16.1, conforme caracterizada inexecução parcial ou total.

16.3. As sanções previstas nos incisos I e III do item 16.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis.

16.4. A CDC poderá aplicar a penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação nos casos de reincidência de aplicação de advertência e multa.

16.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CDC, suas atividades, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, devendo ser aplicado em casos de pequenas irregularidades.

- 16.6. A aplicação de multa e demais sanções não impede a rescisão do contrato pela CDC.
- 16.7. A sanção prevista no inciso III do item 16.1 deste Projeto Básico poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela [Lei nº 13.303, de 2016](#):
- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CDC em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança não isentará a contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos e nem de corrigir as irregularidades que tenha causado.
- 16.9. A pena prevista no inciso III do item 16.1 pode ser aplicada em casos em que se verifique a inaptidão do fornecedor em contratar com a CDC ou mesmo a sua inidoneidade.
- 16.10. A CDC poderá reter, provisoriamente, dos pagamentos devidos à contratada, o valor referente à multa, até decisão final do processo administrativo punitivo, liberando, contudo, a parte incontroversa. Caso a decisão final da CDC seja pela não aplicação de multa, o valor retido será pago à contratada, vedada correção monetária e encargos.
- 16.11. À licitante/adjudicatária que praticar infrações previstas em edital também podem ser aplicadas penalidades, conforme disposto nos instrumentos da contratação.
- 16.12. Ao licitante/adjudicatário/contratado será concedido prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da ciência da decisão condenatória, para efetuar o pagamento da multa, preferencialmente por depósito em conta bancária de titularidade da CDC.
- 16.13. Se o licitante/adjudicatário/contratado não efetuar o pagamento da multa nos termos do item 16.12, não for apresentado recurso no prazo legal ou em caso de ser negado provimento ao recurso apresentado, sem que haja o pagamento da respectiva multa, o valor decorrente da aplicação da sanção e os prejuízos por ela causados à CDC serão descontados, “ex-officio, de qualquer crédito da Contratada eventualmente devido pela CDC, podendo também ser descontado da garantia prestada ou cobrado administrativa e judicialmente.
- 16.14. Comprovado/reconhecido o caso fortuito ou a força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CDC, a empresa contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 16.15. A CDC deverá informar ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído no âmbito do Poder Executivo federal, os dados relativos às sanções por ela aplicadas à contratada, de forma a manter atualizado o referido cadastro, nos termos do [art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013](#).
- 16.16. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 16.15 não poderá disputar licitação/pregão ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.
- 16.17. Será excluído do cadastro referido no item 16.15, a qualquer tempo, o fornecedor que demonstrar a superação dos motivos que deram causa à restrição contra ele promovida.

17. DA RESCISÃO

- 17.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos pela contratada;
 - II - a lentidão do seu cumprimento pela Contratada, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, nos prazos estipulados;
 - III - falha na execução do contrato ou execução com baixa qualidade pela Contratada;
 - IV - o atraso injustificado no início da execução pela Contratada;
 - V - a paralisação da execução pela Contratada, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, pela Contratada, não admitidas no Projeto Básico;
- VII - a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não previstas nos casos do [art. 144 do RILC da CDC](#);
- VIII - o desatendimento, pela Contratada, das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada nos casos de contratações personalíssimas;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato;
- XII - emprego, pela Contratada, de pessoas menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou emprego de pessoas menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- XIII - apresentação, pela Contratada, de documentação falsa, fraude à licitação/pregão ou à contratação, apresentação de mercadoria falsa ou adulterada;
- XIV - a não prestação ou não integralização da garantia de execução contratual no prazo previsto neste Projeto Básico;
- XV - razões de interesse da CDC ou demais interesses públicos, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela DIREXE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XVI - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XVII - a supressão, por parte da CDC, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [§ 1º do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016](#);
- XVIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIX - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CDC decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XX - a não liberação, por parte da CDC, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XXI - a ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, de decisão judicial, regularmente comprovadas, impeditiva da execução do contrato.

17.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CDC, nos casos dos incisos I a XVI e XXI do item 17.1, e por parte da contratada nos casos dos incisos XVII a XX do mesmo item.
- II - amigável, por acordo entre as partes, mediante termo de rescisão assinado por ambas as partes, desde que haja conveniência para a CDC.
- III - judicial, nos termos da legislação.

17.3. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada à outra parte, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias.

17.4. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços

públicos essenciais, atestada pela CDC, o prazo a que se refere o item 17.3 será de 90 (noventa) dias.

17.5. A observância dos prazos previstos nos itens 17.3 e 17.4 pode ser dispensada, a critério da CDC, considerando a situação de interesse público envolvido ou eventual prejuízo à Companhia, a ser avaliada no caso concreto, bem como nas hipóteses em que o contrato tiver vigência por prazo inferior aos prazos acima previstos.

17.6. A rescisão por parte da CDC, sem prejuízo das sanções previstas neste Projeto Básico no caso de culpa da contratada, poderá acarretar as seguintes consequências:

- I - a possibilidade de comprovação pela CDC de prejuízos superiores à multa aplicada, a fim de obter indenização suplementar, de modo que a multa aplicada valerá apenas como mínimo de indenização, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro;
- II - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar;
- III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da CDC, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos, se houver; e
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CDC, sem prejuízo do ressarcimento pelos danos morais.

17.7. Na rescisão por iniciativa da CONTRATANTE e sem culpa da CONTRATADA, esta poderá ter direito a:

- I - devolução de garantia, caso existente;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
- III - pagamento do custo da desmobilização, se houver, devidamente comprovado.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

18.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: Comercialização de energia.

18.1.2. A subcontratação fica limitada a: Gestão no processo de migração das unidades consumidoras no âmbito da CCEE, bem como demais obrigações relativas ao mercado livre; Eventuais adequações físicas que se fizerem necessárias nas unidades consumidoras.

18.2. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

18.2.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.2.2. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

18.2.3. As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada na contratação direta.

18.2.4. A Contratada deverá apresentar à CDC a comprovação de que a empresa subcontratada atende, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas a ela, contratada.

19. DA GARANTIA

19.1. A Contratada deverá prestar garantia contratual no percentual de 5% (cinco) por cento do valor da contratação, com validade durante a execução do contrato, estendendo-se até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, devendo ser renovada a cada prorrogação, sob pena de aplicação de penalidades e rescisão contratual.

19.2. A garantia é previsão legal pela [Lei 13.303, de 2016](#), além de assegurar segurança para a administração, por se tratar de um elevado orçamento a ser seguido durante a vigência contratual prevista de 5 (cinco) anos.

19.3. O prazo para entrega da garantia será de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, quando esta constituir-se no termo inicial da vigência contratual, ou do termo aditivo ou do ato que autorize a alteração do valor contratual.

19.4. Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

19.5. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente, quando prestada na hipótese do inciso I do item anterior.

19.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 19.5, observada a legislação que rege a matéria.

19.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta bancária no Banco do Brasil, com correção monetária.

19.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [art. 827 do Código Civil](#).

19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.

19.11. Caso a contratada não atualize a vigência e o valor da garantia no prazo de até 10 (dez) dias, a Contratante poderá reter parte dos pagamentos devidos à Contratada, até a regularização da garantia.

19.12. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, quando for o caso.

20. DO REAJUSTE

20.1. O preço previsto no contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde que ultrapassados, no mínimo, 12 (doze) meses de vigência do contrato.

20.2. O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, sendo que o termo inicial para o cálculo do reajuste é a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos casos de contratação orçada com base em tabelas oficiais, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

20.3. Quando o bem ou serviço estiver submetido a controle governamental, o reajustamento de preços não poderá exceder aos limites fixados.

20.4. O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser

solicitado pela Contratada e acompanhado dos cálculos que entender devidos, para fins de verificação pela CDC.

20.5. Em caso de prorrogação do contrato, a Contratada deve, a cada prorrogação, manifestar-se sobre o interesse em reajustar o valor do contrato, caso já tenha obtido as condições para exercer tal direito, sob pena de dispor de tal direito.

20.6. Ocorrendo a situação prevista no final do item 20.5, somente poderá ser concedido reajuste após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da disposição.

20.7. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

20.8. Os reajustes poderão ser formalizados por meio de apostilamento.

20.9. Independentemente do requerimento de reajuste, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

21. DA MATRIZ DE RISCOS

21.1. A Matriz de Riscos segue anexa a este Projeto Básico.

22. DAS DEMAIS OBSERVAÇÕES

22.1. A empresa CONTRATADA deve se comprometer com os padrões éticos aceitos pela Companhia Docas do Ceará nos termos do Programa de Integridade da CDC divulgado em seu sítio eletrônico (<http://www.docasdoceara.com.br>).

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Critério de Julgamento: Menor Preço Global

23.1.1. Quanto ao critério de julgamento do menor preço global, este se apresenta como mais adequado pois o fator preponderante é justamente o preço. Ainda que ofereça agilidade na seleção da melhor proposta, o critério do menor preço não significa interpolação de etapas no certame, pois o instrumento convocatório e Projeto Básico sempre irão fixar parâmetros técnicos e de qualidade para a contratação de determinado bem ou serviço, os quais deverão constar nas propostas das proponentes que serão analisadas rigorosamente pelo pregoeiro.

23.1.2. **A licitação será realizada em um único item conforme exposto no item 5.1 deste Projeto Básico.**

23.2. Regime de Execução: Empreitada por preço global.

23.2.1. A empreitada por preço global e fornecimento parcelado possibilita a simplicidade nas medições, ou seja, medições por etapa concluída; um menor custo para a administração da CDC na fiscalização dos serviços; e incentiva o cumprimento de prazos, pois o contratado só recebe quando conclui uma etapa. O regime de execução escolhido também está relacionado à prática de mercado para remuneração dos serviços pretendidos.

24. APÊNDICES DO PROJETO BÁSICO:

24.1. APÊNDICE I - PROJETO BÁSICO (8991779);

24.2. APÊNDICE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS (8991788);

24.3. APÊNDICE III - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO (8991807);

24.4. APÊNDICE IV - MODELO CARTA DENÚNCIA (8991824);

24.5. APÊNDICE V - MATRIZ DE RISCO (8991886);

24.6. APÊNDICE VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO (8991907);

24.7. APÊNDICE VII - MINUTA DE CONTRATO (8991918).

(assinado eletronicamente)

Kleber Correia Lima Filho
Coordenador de Manutenção Elétrica e Mecânica
Companhia Docas do Ceará

(assinado eletronicamente)
Eduardo Martins da Silva
Coordenador de Compras e Licitações
Companhia Docas do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Martins da Silva, Coordenador(a)**, em 28/10/2024, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **KLEBER CORREIA LIMA FILHO, Coordenador(a)**, em 28/10/2024, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8991698** e o código CRC **BC54D739**.



Referência: Processo nº 50900.001033/2024-87



SEI nº 8991698

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: 8532668920 - <http://www.docasdoceara.com.br/>



ANEXO I – PROJETO BÁSICO COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ATRAVÉS DO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL), INCLUINDO AS OBRIGAÇÕES PERANTE A CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CCEE) E EVENTUAIS ADEQUAÇÕES FÍSICAS NECESSÁRIAS AO PROCESSO DE MIGRAÇÃO, COM O OBJETIVO DE REDUZIR OS CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA DA COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ.

Abril/2024

1.	Objeto.....	4
2.	Disposições Gerais	4
3.	Serviços	4
3.1.	<i>Condições de execução.....</i>	4
3.2.	<i>Local e horário da prestação dos serviços</i>	5
3.3.	<i>Materiais a serem disponibilizados</i>	5
3.4.	<i>Informações relevantes para o dimensionamento da proposta</i>	5
3.5.	<i>Procedimentos de transição e finalização do contrato.....</i>	5
4.	Materiais	5
5.	Mão de Obra	6
6.	Normas Técnicas Contempladas	6
7.	Descrição da necessidade da contratação.....	6
7.1.	<i>Setor Elétrico Brasileiro</i>	7
7.2.	<i>Ambientes de Contratação de Energia Elétrica</i>	10
7.3.	<i>Modelos de Contratação no Mercado Livre.....</i>	12
7.4.	<i>Análise Tarifária</i>	13
7.4.1.	<i>Reajuste Tarifário</i>	15
7.4.2.	<i>Energia Incentivada.....</i>	15
7.5.	<i>Descritivos dos Dados de Energia</i>	17
8.	Estudo Técnico Preliminar.....	21
8.1.	<i>Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes a escolha da solução</i>	21
8.1.1.	<i>Unidades Seleccionadas para a contratação do fornecimento de energia.....</i>	21
8.1.2.	<i>Metodologia Adotada para Análise de Viabilidade de Migração .</i>	22
8.1.3.	<i>Modalidade de Contratação de Energia.....</i>	25
8.1.4.	<i>Montante de Energia Contratado.....</i>	25
8.1.5.	<i>Flexibilidade Mínima Adotada</i>	26
8.2.	<i>Levantamento de Mercado.....</i>	27
8.3.	<i>Descrição da Solução como um Todo.....</i>	28
8.4.	<i>Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas.....</i>	31



8.5. Estimativa do Valor da Contratação.....	34
9. Descrição de Possíveis Impactos Ambientais	35
10. Estimativa das quantidades a serem contratadas	36
11. Responsabilidade Técnica	39
12. Descrição da Solução como um todo	41
13. Critérios de Medição	46
13.1. Medição	46
13.2. Faturamento	46
13.3. Aceite.....	52

1. Objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de energia através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), incluindo as obrigações perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e eventuais adequações físicas necessárias ao processo de migração, com o objetivo de reduzir os custos com energia elétrica da Companhia Docas do Ceará.

2. Disposições Gerais

Esse Projeto Básico tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de energia através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), incluindo as obrigações perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e eventuais adequações físicas necessárias ao processo de migração, com o objetivo de reduzir os custos com energia elétrica da Companhia Docas do Ceará. O Capítulo 13 apresenta as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

O prazo de vigência do objeto desta contratação é de 5 (cinco) anos, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço - (OS), podendo ser prorrogado, devido às peculiaridades do objeto, conforme previsão legal no art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Docas do Ceará e no inc. II, art. 71 da Lei Federal nº 13.303/16.

3. Serviços

Este capítulo tem o intuito de esclarecer o modelo de execução do objeto de contratação.

3.1. Condições de execução

Início da execução do objeto: 10 (dez) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço.

A contratada deverá apresentar Plano de Trabalho a ser submetido à validação da contratante, em, no máximo, 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de Serviço e deverá conter, minimamente: Descrição detalhada dos métodos,



rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.

3.2. Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados na carga horária diária de 24 (vinte e quatro) horas, no endereço das Unidades Consumidoras, conforme a Tabela 1.

Tabela 1 – Endereço das Unidades Consumidoras

UNIDADE CONSUMIDORA	ENDEREÇO
1215617	AV DA ABOLICAO,1 - MEIRELES
9009067	PC AMIGOS DA MARINHA, S/N - MUCURIBE

3.3. Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar quaisquer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios que julgue necessários para execução do objeto.

3.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A demanda do órgão tem como base as características constantes no ANEXO II - Especificações Técnicas e Quantitativos dos Serviços.

3.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato

Serão necessários procedimentos de transição na finalização do contrato devido às características do objeto, incluindo a transferência de conhecimento referente aos trâmites específicos do Ambiente de Contratação Livre sem perda de informações, assim como a capacitação dos técnicos do contratante.

4. Materiais

Sabendo que o objeto da contratação é para fornecimento de energia através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), no qual é realizada uma negociação bilateral das condições de contorno do contrato de compra de energia, não envolvendo aquisição de materiais, equipamentos, ferramentas etc.

Contudo, vale salientar que em caso de necessidade de serviços para adequações físicas, conforme detalhado no item 8.3, ficará a cargo da CONTRATADA prover todas as despesas necessárias para execução, devendo tal custo ser diluído na tarifa de energia proposta pela CONTRATADA.

5. Mão de Obra

Diante do escopo do projeto, a CONTRATANTE estabelecerá um contrato com a comercializadora para fornecimento de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL) por um período mínimo de 5 anos, no qual todos os processos contratuais e obrigações regulamentados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

Uma das etapas do processo de migração ao Mercado Livre de Energia é analisar se o padrão de medição está conforme “CNC-OMBR-MAT-20-0942-EDBR Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Primária de Distribuição até 34,5kV”, caso esteja, será efetuada apenas a substituição do medidor e/ou remota.

Em consulta prévia realizada à distribuidora local (Enel/CE) foi constatado que as subestações não necessitarão de adequações físicas quanto ao padrão de medição, conforme os padrões contemplados na norma técnica “CNC-OMBR-MAT-20-0942-EDBR”. Entretanto, isso não isenta a contratada da responsabilidade quanto à vistoria técnica para atestar as condições gerais do ponto de entrega e padrão de medição, bem como das obrigações financeiras de eventuais necessidades de adequações físicas.

6. Normas Técnicas Contempladas

Este Projeto Básico contempla as seguintes normas de engenharia e manuais de aceitação internacional:

- “CNC-OMBR-MAT-20-0942-EDBR” Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Primária de Distribuição até 34,5kV”
- Resolução Normativa ANEEL N° 1000, de 14 de fevereiro de 2022;
- Resolução Homologatória ANEEL N° 3.185/2023.

7. Descrição da necessidade da contratação

Este item tem como objetivo esclarecer a necessidade de migração das unidades da Companhia Docas do Ceará ao mercado livre de energia, como forma de mitigar os altos custos com energia elétrica. Para tanto, será feito um *overview*



de questões relativas ao Setor Elétrico Brasileiro (SEB), estabelecendo-se o referencial teórico necessário para a proposição da solução.

7.1. Setor Elétrico Brasileiro

Em uma ótica evolutiva, observa-se que o Setor Elétrico Brasileiro (SEB) passou por várias modificações nas últimas décadas, destacando-se o abandono de uma estrutura verticalizada com características de monopólio e altamente regulado (REIS et al., 2019).

No ano de 2004 entrou em vigor o Novo Modelo do Setor Elétrico Brasileiro, por meio da Lei 10.848/2004, cujas principais alterações objetivaram: (i) assegurar a eficiência na operação e na prestação de serviço aos consumidores, (ii) garantir a modicidade tarifária e (iii) criar um ambiente regulatório estável (TOLMASQUIM, 2015). O principal objetivo da criação deste novo modelo para o SEB foi estimular a livre concorrência, a atratividade de investimentos privados, sobretudo em geração de energia elétrica, e fornecer orientações no tocante ao planejamento do desenho do setor em curto, médio e longo prazo.

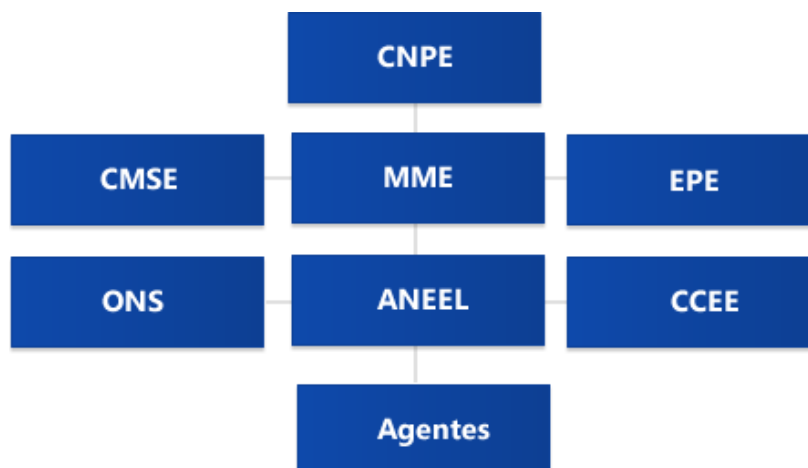
Dentre as inovações regulatórias trazidas pela Lei nº 10.848/2004, destaca-se a instituição de dois ambientes de contratação de energia: o Ambiente de Contratação Regulada (ACR) e o Ambiente de Contratação Livre (ACL). Conforme o art. 1º do referente instrumento:

“Art. 1º A comercialização de energia elétrica entre concessionários, permissionários e autorizados de serviços e instalações de energia elétrica, bem como destes com seus consumidores, no Sistema Interligado Nacional - SIN, dar-se-á mediante contratação regulada ou livre, nos termos desta Lei e do seu regulamento.”

Atualmente, a governança do SEB é organizada conforme demonstrado na Figura 1.

Percebe-se a divisão dos agentes em duas tipologias: aqueles responsáveis pela elaboração de políticas energéticas, planejamento energético e aqueles responsáveis pela regulação e operacionalização do setor.

Figura 1 - Modelo Institucional do Setor Elétrico Brasileiro



Fonte: (ALUPAR - RELAÇÕES COM INVESTIDORES, 2022)

O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) foi criado em agosto de 1997 com o propósito de assessorar o Presidente da República na elaboração de políticas nacionais para o setor energético brasileiro. O CNPE é composto pelo Ministro de Minas e Energia e três representantes escolhidos pelo Presidente da República (ALUPAR - RELAÇÕES COM INVESTIDORES, 2022). O Ministério de Minas e Energia (MME) é considerado a instituição primária do setor elétrico. Com a aprovação da Lei nº 10.848/2004, o MME assumiu obrigações que anteriormente eram competência da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), sobretudo no que tange à redação das diretrizes que regem a outorga de concessões e emissão de instruções para o processo de licitação em concessões relacionadas a serviços e ativos públicos (ALUPAR - RELAÇÕES COM INVESTIDORES, 2022).

O Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE), criado em 2004, tem como responsabilidade acompanhar e avaliar a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético em todo o território brasileiro. Tal instituição se tornou necessária sobretudo a partir da crise dos apagões do início do século XXI. É composta por quatro membros do MME e os respectivos titulares da ANEEL, da Agência Nacional do Petróleo (ANP), da Câmara de Comercialização



de Energia Elétrica (CCEE), da Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

A Empresa de Pesquisa Energética (EPE) foi criada a partir da sanção da Lei nº 10.847 de 2004 com o objetivo de prestar serviços ao MME na área de estudos e pesquisas para subsidiar o planejamento do setor energético, nas áreas de energia elétrica, petróleo e gás natural e biocombustíveis.

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) é caracterizada como uma autarquia federal cuja principal função é regular e fiscalizar o SEB, segundo uma política energética determinada pelo MME em parceria com as demais instituições correlacionadas. Suas principais atividades são: (i) regular a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica; (ii) Fiscalizar as concessões, as permissões e os serviços de energia elétrica; (iii) Implementar as políticas e diretrizes do governo federal relativas à exploração da energia elétrica e ao aproveitamento dos potenciais hidráulicos; (iv) promover as atividades relativas às outorgas de concessão, permissão e autorização de empreendimentos e serviços de energia elétrica; (v) mediar, na esfera administrativa, os conflitos entre os agentes e entre esses agentes e os consumidores; e (vii) definição dos critérios e metodologia para determinação das tarifas. (ALUPAR - RELAÇÕES COM INVESTIDORES, 2022).

O Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) é uma organização do tipo pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação sem fins lucrativos. Foi criado em 1998 pela Lei nº 9.648, com alterações trazidas pela Lei nº 10.848/2004 e Decreto Federal nº 5.081/2004. As Principais atribuições da associação são: (i) o planejamento e a programação da operação e o despacho centralizado da geração, com vistas à otimização do SIN (ii) a supervisão e controle da utilização do SIN e interconexões internacionais, (iii) a contratação e a administração de serviços de transmissão de energia elétrica e as respectivas condições de acesso de maneira não discriminatória a todos os agentes do setor, (iv) proposição de regras para a operação das instalações da transmissão da Rede Básica do SIN, mediante processo público e transparente, e (v) propor ao Poder Concedente ampliações de instalações da rede básica, bem como de reforços do SIN, a serem considerados no planejamento da expansão do sistema de transmissão. (ALUPAR - RELAÇÕES COM INVESTIDORES, 2022).



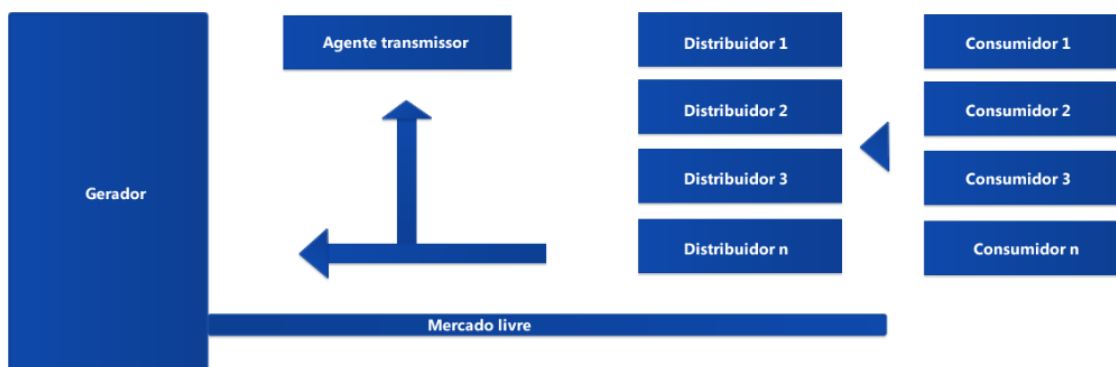
Por fim, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), criada em 2004 com o objetivo de substituir o Mercado Atacadista de Energia, é uma associação civil sem fins lucrativos, sujeita à regulação e fiscalização da ANEEL. A CCEE possui a atribuição de registrar, contabilizar e liquidar todos os contratos de compra e de venda de energia elétrica no Brasil, seja no ambiente cativo ou no ambiente regulado. Ademais, é a CCEE que calcula e divulga diariamente o Preço de Liquidação das Diferenças (PLD). Outras atribuições do órgão são: (i) implantar e divulgar regras e procedimentos de comercialização; (ii) fazer a gestão de contratos do Ambiente de Contratação Regulada (ACR) e do Ambiente de Contratação Livre (ACL); (iii) manter o registro de dados de energia gerada e de energia consumida; (iv) realizar leilões de compra e venda de energia no ACR, sob delegação da Aneel; (v) realizar leilões de Energia de Reserva, sob delegação da Aneel, e efetuar a liquidação financeira dos montantes contratados nesses leilões; e (vi) apurar infrações que sejam cometidas pelos agentes do mercado e calcular penalidades. (ALUPAR - RELAÇÕES COM INVESTIDORES, 2022).

7.2. Ambientes de Contratação de Energia Elétrica

Como já mencionado os ambientes de contratação de energia elétrica são divididos em: (i) Ambiente de Contratação Livre (ACL) e; (ii) Ambiente de Contratação Regulada (ACR).

O ACR, também denominado como mercado cativo, opera sob forte controle e regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), a qual, por meio de instrumentos denominados de Resoluções Homologatórias, repassa as tarifas bases de energia para os agentes de distribuição, e estes, aos consumidores cativos. Já no ACL, observa-se uma livre negociação de parâmetros contratuais relevantes para a comercialização dos montantes energéticos, tais como: preços de energia (R\$/MWh), fornecedor de energia (agente comercializador ou agente gerador), tipo de energia contratada (energia incentivada e convencional) etc. A Figura 2 esquematiza uma visão geral dos modelos de contratação de energia elétrica existentes. Observa-se que no mercado livre os agentes consumidores estabelecem relações comerciais bilaterais diretamente com agentes vendedores de energia (geradores ou comercializadores).

Figura 2 - Visão Geral dos Ambientes de Negócios do Mercado Elétrico Brasileiro



Fonte: (ALUPAR - RELAÇÕES COM INVESTIDORES, 2022)

As distribuidoras são as compradoras de energia no ACR, e devem cobrir 100% da sua demanda por contratos realizados nos leilões de compra de energia elétrica, provenientes de empreendimentos de geração já existentes e de novos empreendimentos (BARROSO; FLACH; BEZERRA, 2012). Esses contratos, no ambiente regulado, têm duração de longo prazo - em média vinte anos. Já os contratos no ambiente livre podem variar entre os seguintes prazos de fornecimento: (i) curto prazo, com fornecimento de até seis meses; (ii) médio prazo, com fornecimento de seis meses a três anos; e (iii) longo prazo, com fornecimento de prazo maior que três anos (MAYO, 2012). O mercado livre para a negociação da energia é de interesse tanto para os investidores, pela oportunidade de obter retornos mais altos, quanto para o governo, pela percepção de desenvolvimento saudável do mercado (DALBEM; BRANDÃO; GOMES, 2014).

Em 27 de setembro de 2022 foi aprovada a portaria nº 50/2022 do MME, alterando os requisitos de elegibilidade para o mercado livre, conforme os parágrafos 1º e 2º de seu art. 1º:

“§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, os consumidores classificados como Grupo A, nos termos da regulamentação vigente, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

§ 2º Os consumidores de que trata o § 1º com carga individual inferior a 500kW, no exercício da opção de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, serão representados por agente varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.”

7.3. Modelos de Contratação no Mercado Livre

Atualmente, existem dois modelos de contratação no ACL: (i) modelo varejista; e (ii) modelo atacadista.

No modelo atacadista, a unidade consumidora se associa diretamente à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, tornando-se uma agente da CCEE e atuando como principal responsável pela gestão de energia adquirida no mercado livre de energia. Surgem nesse modelo algumas garantias e obrigações¹ financeiras que não estão presentes no modelo varejista, além de possíveis variações de preços, relacionadas ao PLD. Os prazos para apresentação das obrigações financeiras intrínsecas ao modelo atacadista são curtos, o que, juntamente com a quantidade de obrigações, faz com que esse modelo não seja o mais indicado para a realidade da Administração Pública, quando comparado ao modelo varejista.

Já na modalidade Varejista a unidade será representada perante a CCEE por um agente varejista, que ficará responsável pela intermediação e obrigações com a CCEE, proporcionando uma maior facilidade na adesão, na operação do processo de migração e em toda a vigência de contrato. Em razão da praticidade desse modelo, a contratação varejista é mais indicada para contratos públicos. Essa modalidade possibilita a unificação de três frentes de custos em uma só, proporcionando uma menor burocracia nos pagamentos, evitando custos adicionais relacionados a contribuição associativa, Encargo de Energia de Reserva (EER) e Encargos de Serviço do Sistema (ESS). Portanto, é ideal para empresas que buscam por mais facilidade na adesão e na operação, pois não é necessária a associação junto à CCEE, simplificando o processo e diminuindo burocracias.

¹ Obrigações financeiras como: contribuição associativa, encargos relacionados a energia de reserva e segurança do sistema, caso necessário compra de energia no mercado de curto prazo valorada ao preço do PLD e Encargos de Serviços dos Sistemas (ESS) relacionado a possíveis serviços em rede e distribuição de energia, além de aporte de garantia financeira e custos com empresa gestora. O Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) é o resultado de um cálculo que determina os valores de toda a energia elétrica que foi produzida, mas não foi contratada pelos agentes do mercado. O cálculo do PLD resolve esse dilema levando em consideração fatores como condições hidrológicas, preços de combustível, disponibilidade de equipamentos de geração e transmissão, expectativa de geração de usinas não despachada centralizadamente, demanda de energia, custo de déficit e na entrada de novos projetos.

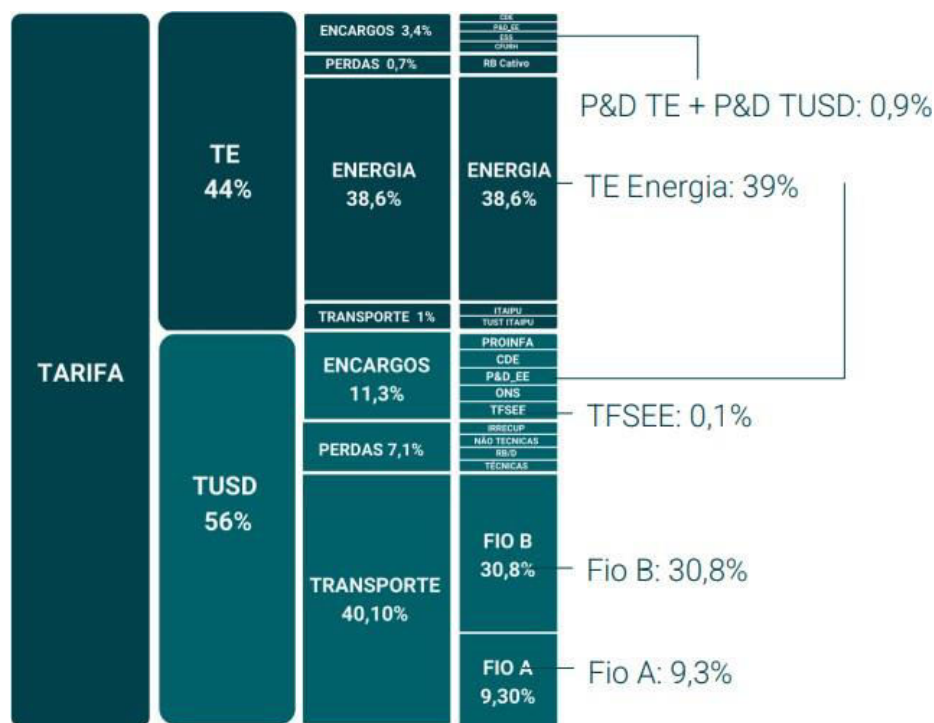
7.4. Análise Tarifária

Silva (2013) defende que a análise da estrutura tarifária deve ser realizada a partir de 2 pontos de vista: ponto de vista da distribuidora (parcela A e parcela B) e ponto de vista do consumidor de energia (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição – TUSD – e Tarifa de Energia – TE). Evidencia-se que a receita de uma concessionária de energia elétrica é diferenciada em 2 parcelas: a Parcela A, referente aos custos não gerenciáveis da concessão, e a parcela B, referente aos custos gerenciáveis pela distribuidora. A Parcela A é repassada aos geradores e transmissores, enquanto a Parcela B constitui o real lucro de uma concessionária.

De maneira geral, a tarifa aplicada aos consumidores de energia elétrica pode ser dividida em dois grandes componentes: a Tarifa de Energia (TE) e a Tarifa de Uso do Sistema do Sistema de Distribuição (TUSD) (SILVA, 2013).

A TUSD é a tarifa rateada e paga pelos usuários atendidos pelas distribuidoras de energia, como clientes residenciais, comerciais e rurais. Cada componente da TUSD destina-se a cobrir componentes específicos da receita requerida da concessionária. A Tarifa de Energia se aplica a energia adquirida pelas distribuidoras para atender os consumidores cativos de alta e baixa tensão. Seus principais componentes são o custo de aquisição da energia e as perdas na Rede Básica. Cabe ainda salientar que os valores referentes à P&D, Eficiência Energética e TFSSE, por estarem vinculados a receita da concessionária, estão alocados na TUSD e TE. (SILVA, 2013). A Figura 3 apresenta o percentual cobrado em cada componente da Tarifa.

Figura 3 -Representatividade média na tarifa de cada componente do ponto de vista dos consumidores do SEB



Fonte: (GREENER: ESTUDOS DE VIABILIDADE EM ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, 2022)

A ANEEL, em seu sítio eletrônico, disponibiliza uma planilha denominada “39 PCAT Enel CE 2023 V02 - Final”, em cujas abas “TUSD” e “TE” detalha a composição em valores monetários da tarifa de energia, discretizando cada componente tarifário aplicados na área de concessão da ENEL CE. A Tabela 2 apresentam os valores cobrados, relacionados ao consumo de energia, para cada componente tarifário (TE e TUSD) e a Tabela 3 apresenta as tarifas de demanda.

Tabela 2 - Tarifa de consumo cobrada em 2023 **sem incidência de tributos** (horo sazonal verde).

POSTO	TUSD (R\$)	TE (R\$)	Total (R\$/kWh)
Ponta (kWh)	1,13	0,46187	1,59187
Fora ponta (kWh)	0,08569	0,28338	0,36907

Tabela 3 - Tarifa de Demanda Ativa cobrada em 2023 **sem incidência de tributos** (horo sazonal verde).

POSTO	TUSD (R\$)
Ponta (kW)	-
Fora ponta (kW)	21,58
Total (R\$/kW)	21,58

7.4.1. Reajuste Tarifário

Vale ressaltar que anualmente a tarifa de energia passa por reajustes tarifários, um processo de reajuste dos valores das tarifas cobradas as unidades consumidoras pela distribuidora de energia elétrica (ENEL CE). O valor dessas tarifas pode ser alterado pela ANEEL, para mais ou para menos. Isso dependerá das mudanças ocorridas nos custos e no mercado das empresas, da comparação dessas tarifas com as de outras empresas semelhantes no exterior, da eficiência da empresa, da necessidade de obter tarifas mais justas e retorno adequado aos empresários.

O Reajuste Tarifário Anual - RTA da ENEL CE conduz a um efeito médio nas tarifas a ser percebido pelos consumidores de 4,54% para os consumidores conectados na Média Tensão. A Tabela 4 apresenta a variação tarifária entre 2016 e 2023, referente ao grupo tarifário A.

Tabela 4 - Variação tarifária anual em Alta Tensão (2016 a 2023) – ENEL CE

Ano	Variação Tarifária
2016	11,51%
2017	1,95%
2018	7,69%
2019	7,87%
2020	3,78%
2021	10,21%
2022	-2,96%
2023	-3,77%

7.4.2. Energia Incentivada

Energia Incentivada advém de recursos naturais, como solar, eólica, biomassa, hídrica e proveniente de usinas que atendam aos critérios de limitação de potência injetada, início de operação comercial e tipo de fonte de geração.

Por meio das energias incentivadas, é possível obter descontos na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) e na Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST). Esses descontos são válidos tanto



para o consumidor quanto para o agente gerador habilitado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), e podem ser de 50%, 80% ou 100%, variando conforme a fonte utilizada e a potência da usina geradora.

A Lei N° 14.120, de 1º de março de 2021, apresenta as regras sobre os descontos na TUSD e TUST que se aplicam ao ACL:

- Desconto de até 100%, sendo a energia gerada por:

Termelétricas a biomassa, usina solar e usina eólica que injetem no sistema potência inferior a:

- 30 MW para usinas autorizadas ou que participaram em leilões de energia destinados à expansão da oferta, anteriormente a 2016.
- 50 MW para usinas autorizadas ou que participaram em leilões de energia destinados à expansão da oferta, a partir de 2016.

Hidráulica, com característica de PCH, com potência instalada inferior a 30 MW.

- Desconto de até 50%, sendo a energia gerada por:

Termelétricas a biomassa que injetem no sistema potência entre 30 MW e 50 MW, para usinas autorizadas ou que participaram em leilões de energia destinados à expansão da oferta, até 2016.

Hidráulica com potência instalada entre 5 e 50 MW. A aplicação dos descontos a essas usinas depende:

- Da relação entre a geração realizada acima de 30 MW e a geração total realizada, para usina a biomassa com Montante de Uso dos Sistemas de Transmissão (MUST) ou Distribuição (MUSD) contratado de até 50MW, que possua Garantia Física publicada, tenha todos os dados do histórico de geração utilizados no cálculo, e cuja garantia física não tenha sido recalculada com base na Portaria MME n° 484, de 24 de agosto de 2012.

- Da relação entre o valor de 30 MW e o maior valor entre a geração máxima realizada e o Montante de Uso dos Sistemas de Transmissão (MUST) ou Distribuição (MUSD), para a fonte hidráulica e para as demais biomassas.

Vale ressaltar que a Lei n° 14.120, de 01 de março de 2021, adiciona em seu art. 4 as regras impostas no art. 26 da Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996 para a aplicação dos descontos na TUSD e TUST que se aplicam ao ACL.



“§ 1º-C . Os percentuais de redução de que tratam os §§ 1º, 1º-A e 1º-B deste artigo serão aplicados:

I - aos empreendimentos que solicitarem a outorga, conforme regulamento da Aneel, no prazo de até 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação deste inciso, e que iniciarem a operação de todas as suas unidades geradoras no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, contado da data da outorga; e

II - ao montante acrescido de capacidade instalada, caso a solicitação de alteração da outorga que resulte em aumento na capacidade instalada do empreendimento seja realizada no prazo de até 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação deste inciso, e a operação de todas as unidades geradoras associadas à solicitação seja iniciada no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, contado da data de publicação do ato que autoriza a alteração da outorga.”

7.5. Descritivos dos Dados de Energia

A CDC (Companhia Docas do Ceará), apresenta em sua titularidade 3 unidades consumidoras, que apresentam um consumo médio mensal de **735.212,083 KWh** e despesa média mensal de **R\$ 544.239,77 (quinhentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos)**, conforme detalhado na Tabela 5.

Tabela 5 – Descritivo das Unidades Consumidoras sob titularidade da CDC.

Nº da UC	Demandante da energia	Consumo médio mensal (kWh)	Consumo Anual (KWh)	Despesa média mensal (R\$)	Despesas Anuais (R\$)
1215617	66% Operador e 34% CDC	465.810,70	5.589.728,00	336.973,57	4.043.682,87
9004620	100% Operador Portuário	253.426,70	3.041.120,00	189.754,31	2.277.051,71
9009067	100% CDC	15.974,75	191.697,00	17.511,90	210.142,76
	Total	735.212,1	8.822.545,00	544.239,78	6.530.877,34

Ao avaliar o perfil de consumo das unidades, averiguou-se que a demanda energética de uma das UCs (**nº9004620**) é e consumida integralmente por uma operadora portuária da Companhia Docas do Ceará, sendo assim essa unidade foi retirada do estudo dessa proposta de contratação.

Para realizar a análise, foram utilizados os dados apresentados nas faturas de energia do período de janeiro a dezembro de 2023 para as 02 (duas) unidades consumidoras (UCs) que têm a intenção de migrar ao ACL. Todas as unidades consumidoras analisadas pertencem ao Grupo A, subgrupo A4, com **tensão de fornecimento de 13,8 kV**. Além disso, todas são classificadas como horo sazonal verde.²

Sabe-se, que a unidade nº **1215617** também supre um percentual médio mensal de 66% do consumo de uma operadora portuária, o que totaliza **3.689.220,48 kWh/ano** para suprir o **consumo dessa operadora portuária e 1.900.507,52 kWh/ano consumidos pela Companhia Docas do Ceará (CDC)**. A Tabela 6 apresenta o consumo dos meses de maio a dezembro de 2023³ pertencente a operadora da CDC e o consumo total da unidade, bem como a representativa da operadora se comparada ao consumo total.

Tabela 6 - Perfil de consumo da Unidade Consumidora

Mês/ano	Consumo Total da Unidade	Consumo da Operadora Portuária	Representatividade do consumo da Operadora Portuária
Mai/23	469.359,00	29.729,29	6%
jun/23	390.450,00	116.275,48	30%
Jul/23	300.030,00	233.320,38	78%
Ago/23	422.300,00	210.792,98	50%
Set/23	554.911,00	384.880,50	69%
Out/23	655.697,00	352.779,13	54%
Nov/23	657.772,00	508.805,07	77%
Dez/23	711.082,00	458.664,94	65%
Média	-	-	66%

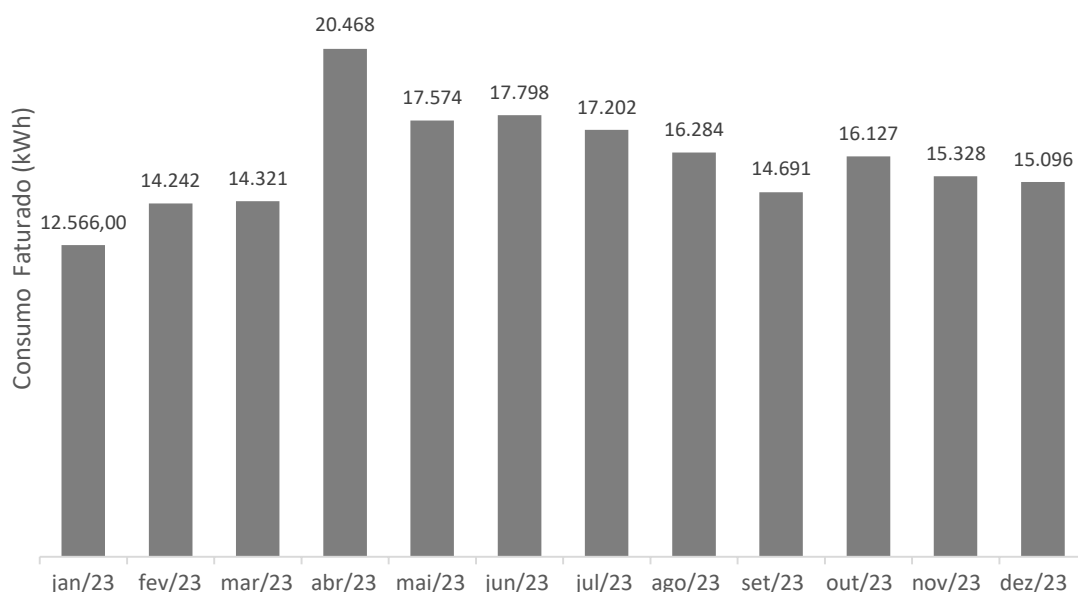
² Essa modalidade tarifária é caracterizada pelo faturamento do consumo por posto horário (ponta e fora ponta) e pelo faturamento único da demanda de potência, não havendo diferenciação horária neste quesito. Esta modalidade é indicada para unidades consumidoras cujo perfil de consumo diário seja mais concentrado no horário fora de ponta: até as 17:30 na área de concessão da Enel/CE.

³ Meses que foram disponibilizados pela operadora portuária da companhia.

Vale ressaltar que a média foi calculada desconsiderando os meses de maio e junho, pois nesses meses a CDC teve uma operação atípica.

Por fim, apresenta-se o consumo médio da unidade que atende exclusivamente a CDC (nº **9009067**), com uma média mensal de 15.974,75 kWh e **consumo anual de 191.697 kWh**. O Gráfico 1 apresenta o perfil de consumo dessa unidade.

Gráfico 1- Perfil de Consumo da Unidade Consumidora (nº 9009067)



Além disso, a demanda contratada pelas unidades que efetivamente migrarão ao ACL tem um **valor total de 1.000 kW**, como trata-se de unidades horo sazonais verde, temos a demanda contratada apenas para o horário Fora Ponta. Na Tabela 7 é possível observar o descritivo das demandas contratadas para cada unidade.

Tabela 7 - Demanda Contratada por UC

UCs	Demandas Ativas Contratadas (kW)
1215617	670
9009067	330

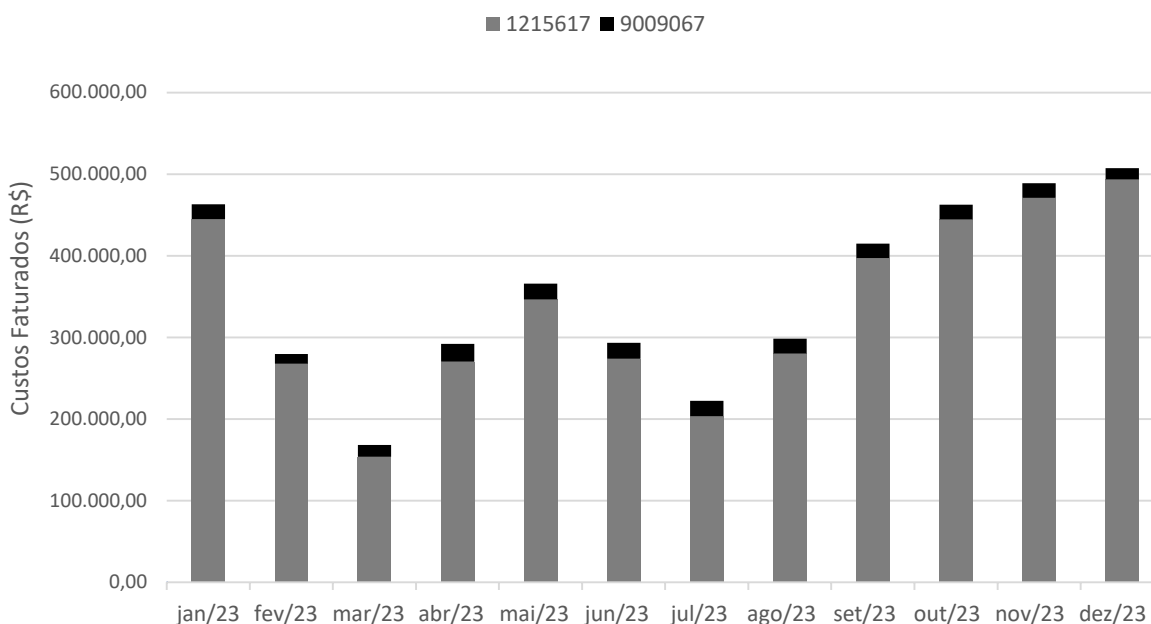
O custo médio mensal com energia elétrica ao longo da série histórica das duas unidades analisadas é de aproximadamente **R\$ 354.485,47 (Trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)**. Conforme a análise das faturas, as despesas anuais totalizaram



o equivalente a **R\$ 4.253.825,63** (quatro milhões, duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos.). O Gráfico 2 -

Perfil de custos Gráfico 2 apresenta o perfil de custo de todas as unidades.

Gráfico 2 - Perfil de custos



Esses valores estão **diretamente atrelados a tarifa de energia cobrada (R\$/kWh)** pela distribuidora de energia. As tarifas de energia, com incidência de tributos, estão apresentadas na Tabela 8 e Tabela 9. Os tributos adotados são: PIS/PASEP (0,99%); COFINS (4,53%); e ICMS (20%).

Tabela 8 - Tarifa de consumo cobradas em 2023 **com incidência de tributos** (horo sazonal verde).

POSTO	TUSD (R\$)	TE (R\$)	Total (R\$/kWh)
Ponta (kWh)	1,49553	0,61107	2,10660
Fora ponta (kWh)	0,11336	0,37493	0,48829

Tabela 9 - Tarifa de Demanda cobradas em 2023 **com incidência de tributos** (horo sazonal verde).

POSTO	TUSD (R\$)	Total (R\$/kWh)
Ponta (kW)	-	-
Fora ponta (kW)	28,55	28,55



Diante dos altos custos com energia elétrica, faz-se relevante a contratação de energia por meio do ACL, como forma de reduzir os custos referentes ao consumo energético, trazendo benefícios financeiros, decorrente da economia e benefícios ambientais, já que o tipo de fonte de energia será a fonte incentivada (solar, eólica, biomassa e PCHs). O Capítulo 8 trará resultados assertivos sobre a solução escolhida.

8. Estudo Técnico Preliminar

8.1. Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes a escolha da solução.

Objetiva-se apresentar todas as considerações e análises realizadas, para o perfil de consumo da CONTRATADA a fim de garantir assertividade e resultados concretos quanto a modalidade, investimento, montante de energia e flexibilidade, para que assim possa haver uma maior eficiência dos insumos.

8.1.1. Unidades Selecionadas para a contratação do fornecimento de energia

Conforme mencionado no item 0, apenas duas unidades consumidoras serão beneficiadas pela contratação de energia, quais sejam: UC 1215617 e UC 9009067, as quais contratarão os montantes de 16.098,87 MWh e de 1.413,40 MWh, respectivamente. A unidade n° 9004620 foi excluída pois 100% de seu consumo é voltado para a Operadora Portuária, que já possui em seu planejamento energético um novo ponto de fornecimento de energia, sob sua titularidade. Também foi considerada a possibilidade de fornecimento de energia através da unidade n° 9004620 por um novo operador portuário, entretanto, não seria possível estimar uma representação assertiva do montante a ser contratado.

Sabe-se que, além da unidade citada, a unidade n° 121561 também supre um percentual médio de 66% do consumo da operadora portuária. Levando-se em consideração que no período de migração a operadora utilizará as alocações da companhia apenas até julho de 2025 e em períodos chamados de alta safra⁴ de

⁴ Período em que há um maior fluxo de descarregamentos na operadora portuária da Companhia (agosto a janeiro).

acordo com a necessidade dela, considerou-se que nos meses que não se caracterizam como alta safra o consumo estimado será de 34% do que foi apresentado no período de análise (janeiro a dezembro de 2023).

8.1.2. Metodologia Adotada para Análise de Viabilidade de Migração

A metodologia foi dividida nas seguintes etapas:

- 1ª Etapa: Definição da tarifa de contratação ao ano a partir da média com 3 fornecedores e um contrato vigente.
- 2ª Etapa: Cálculo da economia comparando o novo cenário (mercado livre) com o cenário inicial (mercado cativo).

1ª Etapa – Definição da tarifa de contratação

Foi feita uma cotação de fornecimento de energia com 3 fornecedores um contrato vigente. As cotações traduziram os preços de mercado para os anos de 2024, 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029. As tarifas anuais foram obtidas a partir da média dos 3 fornecedores e do contrato vigente.

A Tabela 15 detalhada no item 8.2, apresenta os valores de Tarifa de Energia (R\$/MWh) da pesquisa mercadológica, para fins de composição do valor estimado da futura contratação durante o período de vigência do contrato. Os valores médios por ano seguem detalhados a seguir:

Para cada período de contratação foram obtidas as seguintes tarifas médias:

1º período de contratação (2024): R\$ 313,50/MWh.

2º período de contratação (2025): R\$ 305,50/MWh.

3º período de contratação (2026): R\$ 303,00/MWh.

4º período de contratação (2027): R\$ 300,25/MWh.

5º período de contratação (2028): R\$ 299,75/MWh.

6º período de contratação (2029): R\$ 298,50/MWh.

2ª Etapa – Cálculo da Economia

Valor no Mercado Livre

Para a definição das despesas no mercado livre de energia, foram consideradas as seguintes premissas:

- Adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF): custo não considerado;



- Perdas no transformador: 2,5%;
- Flexibilidade: 50%;
- Período de Migração: 6 meses; e
- Valor da TUSD, conforme a REH N° 3.185/2023, com aplicação do desconto de 50%;
- Tarifa de Energia da Comercializadora no Mercado Livre: tarifa conforme o ano analisado.

Foi estimado que as despesas com energia para cada ano de contratação das unidades no mercado livre seriam de:

1º período de contratação (2024): R\$ 1.253.931,87

2º período de contratação (2025): R\$ 1.929.422,81

3º período de contratação (2026): R\$ 1.812.062,12

4º período de contratação (2027): R\$ 1.922.862,73

5º período de contratação (2028): R\$ 2.050.311,44

6º período de contratação (2029): R\$ 1.689.611,08

De maneira complementar também foram considerados os valores, ao longo da série histórica analisada, de consumo, demanda e fator de potência, excluindo-se apenas os valores com juros, multas, iluminação pública etc.

Valor no Cativo

Com base nos valores de tarifa cobrados no ambiente de contratação regulada que foram retirados da RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA N° 3.185, DE 18 DE ABRIL DE 2023. De acordo com o último mês de faturamento, foi considerada a incidência dos seguintes tributos:

- ICMS: 20%;
- PIS/PASEP: 0,99%; e
- COFINS: 4,53%.

Foi estimado que as despesas com energia para cada ano de contratação das unidades no mercado cativo seriam de:

1º período de contratação (2024): R\$ 1.708.898,92

2º período de contratação (2025): R\$ 2.850.488,24

3º período de contratação (2026): R\$ 2.699.323,25

4º período de contratação (2027): R\$ 2.845.258,94

5º período de contratação (2028): R\$ 3.003.266,14

6º período de contratação (2029): R\$ 2.465.934,35

Mesmo que a série histórica tenha os valores faturados no cativo, optou-se por estimar os valores no cativo para garantir que o cálculo de economia tivesse uma comparação equivalente (entre livre e cativo).

Por fim, encontrou-se uma economia ao longo de todo período da contratação de 31,56%, o correspondente a **R\$ 4.914.967,78 (quatro milhões, novecentos e quatorze mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos)**. Desse modo, a migração torna-se viável para as duas unidades, uma vez que foi apresentado economia positiva para ambas. A Tabela 10 apresenta a economia por ano total, bem como a Tabela 11 e Tabela 12 apresentam a economia por unidade consumidora.

Tabela 10 - Economia por ano de contratação

Ano de Contratação	Despesas no ACR	Despesas no ACL	Economia	Economia (%)
2024	R\$ 1.708.898,92	R\$ 1.253.931,87	R\$ 454.967,05	26,62%
2025	R\$ 2.850.488,24	R\$ 1.929.422,81	R\$ 921.065,42	32,31%
2026	R\$ 2.699.323,25	R\$ 1.812.062,12	R\$ 887.261,13	32,87%
2027	R\$ 2.845.258,94	R\$ 1.922.862,73	R\$ 922.396,21	32,42%
2028	R\$ 3.003.266,14	R\$ 2.050.311,44	R\$ 952.954,71	31,73%
2029	R\$ 2.465.934,35	R\$ 1.689.611,08	R\$ 776.323,27	31,48%
Total	R\$ 15.573.169,84	R\$ 10.658.202,05	R\$ 4.914.967,78	31,56%

Tabela 11 - Economia por ano de contratação (nº1215617)

Ano de Contratação	Nº da Unidade	Despesas no ACR	Despesas no ACL	Economia
2024	1215617	R\$ 1.642.320,38	R\$ 1.212.175,36	R\$ 430.145,02
2025	1215617	R\$ 2.554.511,23	R\$ 1.744.584,19	R\$ 809.927,04
2026	1215617	R\$ 2.374.161,62	R\$ 1.609.495,94	R\$ 764.665,68
2027	1215617	R\$ 2.487.994,22	R\$ 1.700.930,20	R\$ 787.064,02
2028	1215617	R\$ 2.610.688,03	R\$ 1.806.458,45	R\$ 804.229,58
2029	1215617	R\$ 2.104.862,09	R\$ 1.465.275,86	R\$ 639.586,23
Total	1215617	R\$ 13.774.537,57	R\$ 9.538.919,99	R\$ 4.235.617,58

Tabela 12 - Economia por ano de contratação (nº 9009067)

Ano de Contratação	Nº da Unidade	Despesas no ACR	Despesas no ACL	Economia
2024	9009067	R\$ 66.578,54	R\$ 41.756,51	R\$ 24.822,03
2025	9009067	R\$ 295.977,01	R\$ 184.838,62	R\$ 111.138,38
2026	9009067	R\$ 325.161,63	R\$ 202.566,18	R\$ 122.595,45



2027	9009067	R\$ 357.264,72	R\$ 221.932,54	R\$ 135.332,18
2028	9009067	R\$ 392.578,11	R\$ 243.852,99	R\$ 148.725,12
2029	9009067	R\$ 361.072,25	R\$ 224.335,22	R\$ 136.737,04
Total	9009067	R\$ 1.798.632,26	R\$ 1.119.282,06	R\$ 679.350,20

8.1.3. Modalidade de Contratação de Energia

A Tabela 13 apresenta um resumo das principais diferenças das modalidades de contratação de energia no ACL.

Tabela 13 - Diferenças entre o modelo atacadista e varejista

Parâmetro	Atacadista	Varejista
Compra de Energia	À mercado	Agente Varejista
Retorno financeiro	Mais rápido	Mais lento
Dificuldade Operacional	Maior	Menor
Relação com a CCEE	Adesão	Modelagem
Demanda contratada	Mínimo de 500 kW	A partir de 30kW
Gestão	Completa	Simplificada
Autonomia	Maior	Menor

Desse modo, o modelo mais adequado para todas as unidades da companhia seria a migração através do modelo varejista, uma vez que se torna uma opção mais simplificada para esse nicho, no qual todos os custos são incluídos dentro do contrato com a comercializadora varejista.

8.1.4. Montante de Energia Contratado

Para a projeção de consumo ao longo dos 5 anos de contratação, foi utilizada a ferramenta do Excel de criação de Planilha de Previsão, a qual, por meio dos dados históricos de consumo 2022 e 2023 das duas Unidades Consumidoras analisadas, permite projetar uma tendência de consumo simplificada até o ano de 2029. Dessa forma, será possível determinar uma premissa da taxa de crescimento ano a ano. A Tabela 14 apresenta os montantes base, bem como a previsão de consumo para os próximos anos.

Tabela 14 - Previsão de Consumo

Linha do Tempo	Montante Base (MWh)	Previsão (MWh)
2022	5.131,83	
2023	5.781,43	5.781,43
2024		6.431,02
2025		7.080,61



Linha do Tempo	Montante Base (MWh)	Previsão (MWh)
2026		7.730,20
2027		8.379,80
2028		9.029,39
2029		9.678,98

Com os dados obtidos, foi possível estabelecer uma **taxa de crescimento médio de 10% ao ano**, a qual será utilizada como premissa para estabelecer o montante de energia que deverá ser contratado.

8.1.5. Flexibilidade Mínima Adotada

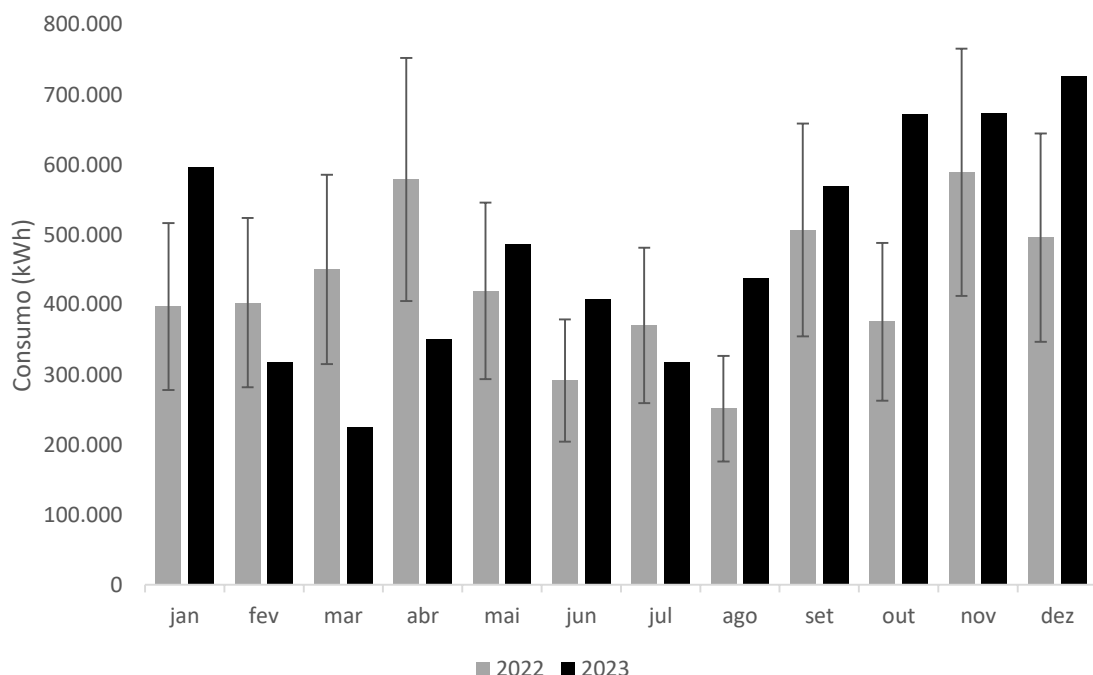
Ao iniciar o contrato de compra de energia elétrica através do mercado livre de energia, faz-se necessário estimar uma flexibilidade de consumo, que diz respeito aos limites mínimos e máximos que são aplicados aos volumes sazonais (flexibilidade mensal para a modalidade atacadista e flexibilidade anual para a modalidade varejista). Esses limites também são acordados em contrato, e dentro dessa faixa o fornecedor garante o volume e o preço de contrato.

Para a análise de flexibilidade foi considerada a variação do consumo das unidades ao longo dos meses (janeiro de 2022 a dezembro de 2023).

De acordo com o período de janeiro de 2022 a dezembro de 2023, as unidades estudadas (1215617 e 9009067) apresentaram um consumo total de 5,45 GWh, tendo assim uma variação máxima de 29% ao ano (flexibilidade anual).

A fim de avaliar mês a mês essa variação, pode-se notar no Gráfico 3 o comportamento do consumo das unidades. A linha vertical representa o percentual de 30% do montante de energia que abrange significativamente a maior parte dos meses, seja ele crescente ou decrescente. Vale ressaltar que para os meses em que o perfil de consumo não se iguala ao percentual considerado (30%), se avaliarmos anualmente o montante de energia com um crescimento percentual de 30% teremos uma margem segura para contratação para esses meses de déficits ou excedentes.

Gráfico 3 - Análise de consumo (2022 – 2023)



Contudo, ainda que a flexibilidade de 30% atenda às necessidades da Docas, há uma grande sazonalidade em seu perfil de consumo. Com isso, é mais **adequado e benéfico a adoção de uma flexibilidade de 50%**, para garantir uma maior segurança para o período de contratação, evitando multas nos casos de consumo acima ou abaixo dos valores contratados.

8.2. Levantamento de Mercado

Para a composição dos preços adotados desta proposta de contratação, foram utilizadas cotações com três fornecedores, todos em compatibilidade com a prática de mercado forneceram preços por período e um contrato vigente.

A Tabela 15 apresenta o valor de tarifa de energia (R\$/MWh) por cotação ao longo dos anos de contrato vigente.

Tabela 15 - Cotações do Mercado Livre de Energia

Comercializadora	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Fornecedor 1	R\$ 365,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 345,00	R\$ 345,00	R\$ 340,00
Fornecedor 2	R\$ 345,00	R\$ 328,00	R\$ 318,00	R\$ 312,00	R\$ 310,00	R\$ 310,00
Fornecedor 3	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Contrato Vigente	R\$ 244,00	R\$ 244,00	R\$ 244,00	R\$ 244,00	R\$ 244,00	R\$ 244,00
Média	R\$ 313,50	R\$ 305,50	R\$ 303,00	R\$ 300,25	R\$ 299,75	R\$ 298,50



8.3. Descrição da Solução como um Todo

Para descrever as exigências relacionadas a solução energética adotada para as unidades da companhia, faz-se necessário entender as etapas que fazem parte do processo de migração das unidades para o mercado livre de energia.

As etapas são:

Etapas 1: Verificar o grupo tarifário das unidades

Atualmente, apenas as unidades que pertencem ao grupo A podem migrar para o mercado livre de energia. Desse modo, o primeiro passo para iniciar o processo de migração para o ACL é checar se todas as unidades fazem parte dos consumidores atendidos em alta ou média tensão.

Etapas 2: Verificar os contratos vigentes com a distribuidora (Enel/CE)

Outra etapa importante é tomar ciência dos prazos do atual contrato firmado com a distribuidora de energia no Ambiente de Contratação Regulada (ACR). Os contratos são de 12 meses e devem ser rescindidos com seis meses de antecedência. No entanto, para os Contratos de Compra de Energia Regulada (CCER) celebrados após o dia 01 de janeiro de 2024 o contrato possui vigência indeterminada, conforme o inciso III art. 133 da REN 1000/2021:

“III - indeterminado para novos CCER e a partir da próxima renovação para CCER existentes na data de entrada em vigor deste inciso.”

Etapas 3: Encaminhar carta denúncia do CCER

Essa etapa consiste no envio da carta para rescisão do contrato junto à distribuidora de energia, informando a migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL). Deve-se informar a distribuidora de energia do interesse de migração das unidades ao mercado livre em até 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista de migração.

As informações que deveram conter na carta denúncia são:

- Número da instalação/código da unidade consumidora;
- Cartão do CNPJ na instalação, conforme o endereço da unidade;
- Razão Social da unidade;
- Solicitação para denúncia do contrato vigente para migração ao

ACL;



- Informar se a migração será total ou parcial;
- Data pretendida de migração ao ACL;
- Dados para contato; e
- Identificação e assinatura do representante legal do Órgão.

O envio das cartas denúncias foi realizado no dia 07 de março de 2024. O ANEXO IV apresenta o modelo da carta denúncia enviada para a distribuidora Enel/CE.

Conforme reunião interna, a partir do envio dos formulários para elaboração de contrato, a Enel fará o envio dos contratos (CUSD's) prevendo o início do fornecimento de energia, com 6 (seis) meses de vigência e prorrogação automática de 12 (doze) meses.

Etapas 4: Negociar e assinar o contrato de fornecimento no ACL

Após denunciar o CCER com a Enel/CE, o agente varejista e o consumidor devem negociar e assinar, respectivamente, o contrato de fornecimento de energia no ACL com um agente varejista por um período **mínimo de 5 anos**. Vale ressaltar que o agente varejista precisa optar pela comercialização de energia proveniente de usinas que obedeçam aos pré-requisitos apresentados na **lei nº 14.120 de 2021**, como citado no item 7.4.2, com o intuito de manter o desconto de 50% na Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição (TUSD). Nessa etapa também é acordado o valor de tarifa de energia (TE).

Etapas 5: Adequar seu Sistema de Medição para Faturamento

O consumidor deverá providenciar a adequação de seu Sistema de Medição para Faturamento (SMF) juntamente com a distribuidora de Energia para permitir a coleta diária de seus dados de medição de consumo pelo Sistema de Coleta de Dados de Energia (SCDE) da CCEE.

Nesta etapa é realizada a vistoria na subestação da unidade para verificar se atende aos padrões técnicos vigentes, estabelecidos nas normas de cada concessionária. Em caso de inobservância das normas técnicas, é necessária obra de adequação.

De acordo com a Enel/CE os requisitos a serem atendidos são:

- I. Em clientes cativos que já possuem o padrão de medição conforme o documento "CNC-OMBR-MAT-20-0942-EDBR Fornecimento de Energia

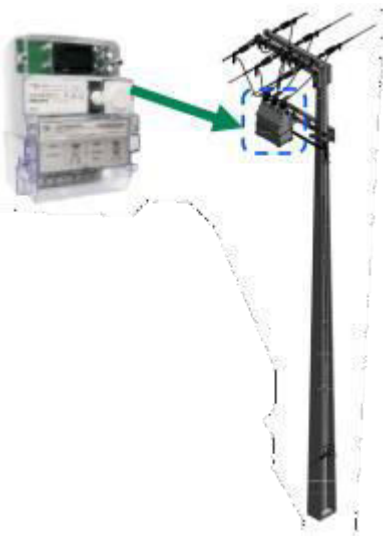


Elétrica em Tensão Primária de Distribuição até 34,5kV”, será efetuada apenas a substituição do medidor e/ou remota.

- II. Em ligações novas no ambiente livre, o padrão de medição deve ser conforme o documento “CNC-OMBR-MAT-20-0942-EDBR Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Primária de Distribuição até 34,5 kV”, não sendo mais necessária a construção de cabana, painel, entre outras instalações conforme exigências anteriores.
- III. Será necessário que a distribuidora realize vistoria, a fim de atestar condições gerais do ponto de entrega e do padrão de medição, além de verificar possíveis divergências com o projeto já aprovado. Caso seja detectada alguma deficiência técnica de responsabilidade do consumidor, será emitida uma Notificação Técnica com prazo pré-determinado para solução das pendências. O processo de adequação somente será seguido após solução das pendências.
- IV. Clientes cativos com medição “Semidireta” serão submetidos a avaliação das condições do quadro de medição. Caso esteja defasado ou deteriorado, será necessário que o cliente efetue a substituição do mesmo por padrão com tampa de policarbonato.
- V. Clientes com medição do tipo “Direta” deverão apresentar projeto junto à Enel para adequar a medição aos padrões contemplados no documento “CNC-OMBR-MAT-20-0942-EDBR Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Primária de Distribuição até 34,5 kV”.
- VI. Clientes que já construíram cabana poderão optar por adequação no painel ou aderirem ao novo padrão (exceto padrões de medição Direta que deverão seguir orientações descritas no item anterior).

Para as unidades consumidoras que possuem fornecimento em 13,8 kV e que **não apresentam inconsistências em suas subestações**, o processo de adequação será realizado somente com a troca do medidor que ficará acoplado ao conjunto de medição, como já funciona nos cativos (Figura 4), o que não **representará custos adicionais ao consumidor**. Com isso, não há mais a necessidade de o cliente disponibilizar uma infraestrutura somente para comportar os novos equipamentos de medição.

Figura 4 - padrão de medição dos clientes aderentes ao Ambiente Livre de Energia



Etapas 6: Modelagem do Ativo na CCEE

No Modelo Varejista, os consumidores assinam um contrato digital concedendo poderes ao agente varejista para representá-los junto à CCEE. O agente é responsável pela modelagem de ativo, que consiste no cadastro da carga no site da CCEE. Esse processo é uma representação virtual para possibilitar a contabilização do consumo.

Sabendo que o modelo de migração ideal para as unidades analisadas é o Modelo Varejista, a principal contratação é de um **comercializador varejista** para realizar todo o processo de migração listado anteriormente. Além da adequação sistema de medição para faturamento.

Após as etapas listadas anteriormente, o **comercializador varejista** também é responsável por assessorar a negociação dos contratos, garantindo que todos os detalhes exigidos pela CCEE e outros órgãos regulatórios sejam seguidos e pela **gestão operacional completa**, como medição, pagamento e outras obrigações financeiras.

8.4. Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas

8.4.1. Formação do Preço

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de energia	MWh	17.512	5.305.085,28

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
	através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), incluindo as obrigações perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e eventuais adequações físicas necessárias ao processo de migração, com o objetivo de reduzir os custos com energia elétrica da Companhia Docas do Ceará.			

DETALHAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário (R\$)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Fornecimento de energia elétrica através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), com flexibilidade anual inferior e superior de 50%. Período de 01/10/2024 até 31/12/2024	313,50	MWh	2.278,00	714.153,00
2.	Fornecimento de energia elétrica através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), com flexibilidade anual inferior e superior de 50%. Período de 01/01/2025 até 31/12/2025	305,50	MWh	3.028,00	925.054,00
3.	Fornecimento de energia elétrica através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), com flexibilidade anual inferior e superior de 50%. 01/01/2026 até 31/12/2026	303,00	MWh	2.822,00	855.066,00

DETALHAMENTO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário (R\$)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
4.	Fornecimento de energia elétrica através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), com flexibilidade anual inferior e superior de 50%. Período de 01/01/2027 até 31/12/2027	300,25	MWh	3.104,00	931.976,00
5.	Fornecimento de energia elétrica através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), com flexibilidade anual inferior e superior de 50%. Período de 01/01/2028 até 31/12/2028	299,75	MWh	3.415,00	1.023.646,25
6.	Fornecimento de energia elétrica através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), com flexibilidade anual inferior e superior de 50%. Período de 01/01/2029 até 30/09/2029	298,50	MWh	2.865,00	855.202,50
TOTAL:		Média Ponderada: R\$ 302,94	MWh	17.512	5.305.085,28

8.4.2. Na composição dos preços estão previstos:

8.4.2.1. Despesas mensais com encargo de energia de reserva – EER, encargo de segurança do sistema – ESS, taxa de mensalidade na CCEE, tributos, penalidade por insuficiência de lastro de potência;

8.4.2.2. ICMS (20%)

8.4.2.3. Flexibilidade anual inferior de: 50%; e

8.4.2.4. Flexibilidade anual superior de: 50%.

8.4.3. Na atribuição do valor global foi considerada a seguinte equação:

$$VT = \sum_{m=1}^5 P_m \times Q_{NNOm}$$

VT: valor total;

P: preço do MWh por período e submercado;

Q: quantidade de MWh no submercado NORDESTE;

m: período de aquisição;

Para m considerar a tabela a seguir:

m	Período de fornecimento	Quantidade (MWh)
1	01/10/2024 até 31/12/2024	2.278
2	01/01/2025 até 31/12/2025	3.028
3	01/01/2026 até 31/12/2026	2.822
4	01/01/2027 até 31/12/2027	3.104
5	01/01/2028 até 31/12/2028	3.415
6	01/01/2029 até 30/09/2029	2.865
TOTAL DE MWh		17.512

8.5. Estimativa do Valor da Contratação

A Tabela 16 apresenta o valor de tarifa de energia (R\$/MWh) e valor total para cada período.

Tabela 16 - Composição do Valor Global

	Energia (MWh) :	Fornecido or 1 (R\$/MWh)	Fornecido or 2 (R\$/MWh)	Fornecido or 3 (R\$/MWh)	Contrato Vigente	Média (R\$/MWh)	Total com média
Período 1 (01/10/2024 até 31/12/2024)	2.278	365,00	R\$ 345,00	R\$ 300,00	244,00	313,50	R\$ 714.153,00
Período 2 (01/01/2025 até 31/12/2025)	3.028	350,00	R\$ 328,00	R\$ 300,00	244,00	305,50	R\$ 925.054,00
Período 3 (01/01/2026 até 30/09/2029)	2.822	350,00	R\$ 318,00	R\$ 300,00	244,00	303,00	R\$ 855.066,00

	Energia (MWh) :	Forneced or 1 (R\$/MWh)	Forneced or 2 (R\$/MWh)	Forneced or 3 (R\$/MWh)	Contrat o Vigente	Média (R\$/MW h)	Total com média
6 até 31/12/202 6)							
Período 4 (01/01/202 7 até 31/12/202 7)	3.104	345,00	R\$ 312,00	R\$ 300,00	244,00	300,25	R\$ 931.976,00
Período 5 (01/01/202 8 até 31/12/202 8)	3.415	345,00	R\$ 310,00	R\$ 300,00	244,00	299,75	R\$ 1.023.646, 25
Período 6 (01/01/202 9 até 30/09/202 9)	2.865	340,00	R\$ 310,00	R\$ 300,00	244,00	298,50	R\$ 855.202,50
Total :	17.512	348,45	R\$ 319,31	R\$ 300,00	244,00	302,94	R\$ 5.305.085, 28

Sabendo que o preço da energia varia de acordo com o período de fornecimento e que seria necessário encontrar apenas um valor de preço unitário para definir o valor global, foi adotada a metodologia do cálculo de média ponderada para ser viabilizada a representação de um preço único para cada referência (fornecedor ou contrato vigente). Assim, foi utilizado quatro referências de preço, quais sejam: R\$ 348,45, R\$ 319,31, R\$ 300,00 e R\$ 244,00. Na sequência, encontrou-se o valor da média das quatro referências de preços, resultando em R\$ 302,94/MWh, que quando multiplicado pelo montante total de energia de 17.512 MWh resultou no valor global de **R\$ 5.305.085,28 (cinco milhões, trezentos e cinco mil, oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos).**

9. Descrição de Possíveis Impactos Ambientais

Conforme o escopo geral da solução, podemos avaliar os impactos ambientais entre positivos e nocivos. Quanto aos impactos nocivos do projeto, afirma-se que não há, pois é uma solução que é caracterizada pela mudança da fonte de fornecimento de energia.

Em relação aos impactos positivos, temos inicialmente a escolha de uma energia incentivada, ou seja, que advém de recursos naturais, como solar, eólica, biomassa, hídrica etc.

A fim de avaliar os benefícios do projeto de migração do Mercado Livre de Energia, através da contratação de fontes incentivadas, é possível estimar (Tabela 17) quanto de CO₂ deixará de ser emitido pela CDC.

A metodologia utilizada para avaliar os impactos leva em consideração os dados do Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação⁵ para o fator médio anual de emissão CO₂ por MWh gerado no Sistema Interligado Nacional do Brasil no ano de 2023, o qual foi de **0,0385 (tCO₂/MWh)**.

Outra métrica que pode ser avaliada é a quantidade árvores plantadas para cada quilograma de CO₂ que deixará de ser lançado na atmosfera. Segundo um estudo da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ) e da Universidade de São Paulo (USP), estima-se que uma árvore nos seus 20 anos iniciais consegue capturar até 140kg de CO₂, com isso é possível quantificar o número de árvores equivalentes por tonelada capturada de CO₂. A Tabela 17 apresenta os principais resultados.

Tabela 17- Análise dos Impactos Ambientais

	Taxa de Emissão	Montante Contratado (MWh)	Emissão de CO ₂ (tCO ₂)	Árvores plantadas
Período 1	0,0385	2.278	87,70	626,45
Período 2	0,0385	3.028	116,58	832,70
Período 3	0,0385	2.822	108,65	776,05
Período 4	0,0385	3.104	119,50	853,60
Período 5	0,0385	3.415	131,48	939,13
Período 6	0,0385	2.865	110,30	787,88
Total	-	17.512	674,21	4815,80

Conclui-se, assim, que a partir do montante de energia contratado de uma fonte incentivada, **674,21 toneladas de CO₂** deixarão de ser emitidas na atmosfera, o equivalente a **4.815,80 árvores plantadas**, evidenciando-se o caráter ambiental positivo da contratação.

10. Estimativa das quantidades a serem contratadas

10.1. Formação do Preço

⁵ Fator médio - Inventários corporativos ([link](#))

11. LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de energia através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), incluindo as obrigações perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e eventuais adequações físicas necessárias ao processo de migração, com o objetivo de reduzir os custos com energia elétrica da Companhia Docas do Ceará.	MWh	17.512	R\$ 5.305.085,28

DETALHAMENTO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário (R\$)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Fornecimento de energia elétrica através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), com flexibilidade anual inferior e superior de 50%. Período de 01/10/2024 até 31/12/2024	313,50	MWh	2.278,00	714.153,00
2.	Fornecimento de energia elétrica através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), com flexibilidade anual inferior e superior de 50%. Período de 01/01/2025 até 31/12/2025	305,50	MWh	3.028,00	925.054,00
3.	Fornecimento de energia elétrica através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), com flexibilidade anual inferior e superior de 50%.	303,00	MWh	2.822,00	855.066,00

DETALHAMENTO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário (R\$)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
	01/01/2026 até 31/12/2026				
4.	Fornecimento de energia elétrica através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), com flexibilidade anual inferior e superior de 50%. Período de 01/01/2027 até 31/12/2027	300,25	MWh	3.104,00	931.976,00
5.	Fornecimento de energia elétrica através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), com flexibilidade anual inferior e superior de 50%. Período de 01/01/2028 até 31/12/2028	299,75	MWh	3.415,00	1.023.646,25
6.	Fornecimento de energia elétrica através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), com flexibilidade anual inferior e superior de 50%. Período de 01/01/2029 até 30/09/2029	298,50	MWh	2.865,00	855.202,50
TOTAL:		Média Ponderada: R\$ 302,94	MWh	17.512	5.305.085,28

10.2. Na composição dos preços estão previstos:



10.2.1. Despesas mensais com encargo de energia de reserva – EER, encargo de segurança do sistema – ESS, taxa de mensalidade na CCEE, tributos, penalidade por insuficiência de lastro de potência;

10.2.2. ICMS (20%)

10.2.3. Flexibilidade anual inferior de: 50%; e

10.2.4. Flexibilidade anual superior de: 50%.

10.3. Na atribuição do valor global foi considerada a seguinte equação:

$$VT = \sum_{m=1}^5 P_m \times Q_{NNOm}$$

VT: valor total;

P_m: preço do MWh por período e submercado;

Q_{NNOm}: quantidade de MWh no submercado NORDESTE;

m: período de aquisição;

Para m considerar a tabela a seguir:

m	Período de fornecimento	Quantidade (MWh)
1	01/10/2024 até 31/12/2024	2.278
2	01/01/2025 até 31/12/2025	3.028
3	01/01/2026 até 31/12/2026	2.822
4	01/01/2027 até 31/12/2027	3.104
5	01/01/2028 até 31/12/2028	3.415
6	01/01/2029 até 30/09/2029	2.865
TOTAL DE MWh		17.512

11. Responsabilidade Técnica

Exige-se da Licitante a seguinte documentação:

- I. Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, firmado(s) firmado(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, para os quais a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência. Consideram-se compatíveis os Atestados de Capacidade Técnica Operacional que comprovem que a licitante executou ou está executando, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, os serviços de comercialização de energia através do Ambiente de



Contratação Livre (ACL), elencados abaixo, os quais consistem nos serviços mais relevantes tecnicamente, sendo imprescindível a comprovação da experiência da empresa em sua execução:

- a. Comercialização de energia pelo período mínimo de 12 (doze) meses de um montante mínimo de 2.202,39 MWh;
- II. Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional, firmado(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, acompanhado(s) de Certidão de Acervo Técnico registrada no CREA, para os quais o responsável técnico tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, nas mesmas exigências do item a), vedando-se a exigência de quantitativos de energia e unidades consumidoras, quais sejam:
 - a. Comercialização de energia pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
- III. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- IV. Para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses para os atestados de capacidade técnica operacional e profissional, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.
- V. A licitante disponibilizará todas as informações caso sejam necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto.
- VI. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CDC.



- VII. Declaração dos profissionais de nível superior, detentores do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica apresentados, de que aceitam sua indicação como responsáveis técnicos, pela vigência do contrato, caso a proponente seja contratada.
- VIII. Certidão de Registro, expedida pelo CREA ou CAU da sede da empresa a ser contratada.
- IX. Declaração do licitante dispondo que possuirá instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- X. Atestado, fornecido pela CDC, de que o licitante, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais e que tem pleno conhecimento das condições, assumindo a responsabilidade pela boa execução do objeto e não questionamento no futuro decorrente deste fato para o cumprimento das obrigações objeto da contratação ou declaração do contratado contendo estas informações; No caso de a declaração ser feita pelo próprio licitante, esta deverá obedecer aos moldes do modelo constante no Anexo VIII – Declaração de Renúncia ao Direito de Vistoria.
- XI. Prova do responsável técnico de que pertence ao quadro funcional da contratada, na data prevista para a entrega da proposta, por uma das seguintes formas: no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à contratada.

12. Descrição da Solução como um todo

Para descrever as exigências relacionadas a solução energética adotada para as unidades da companhia, faz-se necessário entender as etapas que fazem parte do processo de migração das unidades para o mercado livre de energia. As etapas são:



Etapa 1: Verificar o grupo tarifário das unidades

Atualmente, apenas as unidades que pertencem ao grupo A podem migrar para o mercado livre de energia. Desse modo, o primeiro passo para iniciar o processo de migração para o ACL é checar se todas as unidades fazem parte dos consumidores atendidos em alta ou média tensão.

Etapa 2: Verificar os contratos vigentes com a distribuidora (Enel/CE)

Outra etapa importante é tomar ciência dos prazos do atual contrato firmado com a distribuidora de energia no Ambiente de Contratação Regulada (ACR). Os contratos são de 12 meses e devem ser rescindidos com seis meses de antecedência. No entanto, para os Contratos de Compra de Energia Regulada (CCER) celebrados após o dia 01 de janeiro de 2024 o contrato possui vigência indeterminada, conforme o inciso III art. 133 da REN 1000/2021:

“III - indeterminado para novos CCER e a partir da próxima renovação para CCER existentes na data de entrada em vigor deste inciso.”

Etapa 3: Encaminhar carta denúncia do CCER

Essa etapa consiste no envio da carta para rescisão do contrato junto à distribuidora de energia, informando a migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL). Deve-se informar a distribuidora de energia do interesse de migração das unidades ao mercado livre em até 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista de migração.

As informações que deveram conter na carta denúncia são:

- Número da instalação/código da unidade consumidora;
- Cartão do CNPJ na instalação, conforme o endereço da unidade;
- Razão Social da unidade;
- Solicitação para denúncia do contrato vigente para migração ao ACL;
- Informar se a migração será total ou parcial;
- Data pretendida de migração ao ACL;
- Dados para contato; e
- Identificação e assinatura do representante legal do Órgão.



O envio das cartas denúncias foi realizado no dia 07 de março de 2024. O ANEXO IV apresenta o modelo da carta denúncia enviada para a distribuidora Enel/CE.

Conforme reunião interna, a partir do envio dos formulários para elaboração de contrato, a Enel fará o envio dos contratos (CUSD's) prevendo o início do fornecimento de energia, com 6 (seis) meses de vigência e prorrogação automática de 12 (doze) meses.

Etapas 4: Negociar e assinar o contrato de fornecimento no ACL

Após rescindir o contrato com a Enel/CE, o agente varejista e o consumidor devem negociar e assinar, respectivamente, o contrato de fornecimento de energia no ACL com um comercializador por um período **mínimo de 5 anos**. Vale ressaltar que no período de negociação com a comercializadora de energia, o agente precisa optar pela contratação de usinas que obedeçam aos pré-requisitos apresentados na **lei nº 14.120 de 2021**, como citado no item 7.4.2 com o intuito de manter o desconto de 50% na Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição (TUSD). Nessa etapa também é acordado o valor de tarifa de energia (TE).

Etapas 5: Adequar seu Sistema de Medição para Faturamento

O consumidor deverá providenciar a adequação de seu Sistema de Medição para Faturamento (SMF) juntamente com a distribuidora de Energia para permitir a coleta diária de seus dados de medição de consumo pelo Sistema de Coleta de Dados de Energia (SCDE) da CCEE.

Nesta etapa é realizada a vistoria na subestação da unidade para verificar se atende aos padrões técnicos vigentes, estabelecidos nas normas de cada concessionária. Em caso de inobservância das normas técnicas, é necessária obra de adequação.

De acordo com a Enel/CE os requisitos a serem atendidos são:

- VII. Em clientes cativos que já possuem o padrão de medição conforme o documento “CNC-OMBR-MAT-20-0942-EDBR Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Primária de Distribuição até 34,5kV”, será efetuada apenas a substituição do medidor e/ou remota.
- VIII. Em ligações novas no ambiente livre, o padrão de medição deve ser conforme o documento “CNC-OMBR-MAT-20-0942-EDBR Fornecimento

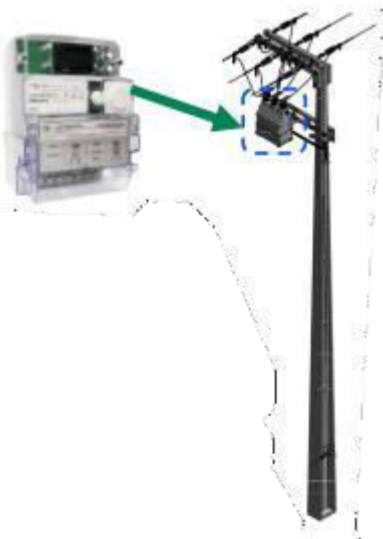


de Energia Elétrica em Tensão Primária de Distribuição até 34,5 kV”, não sendo mais necessária a construção de cabana, painel, entre outras instalações conforme exigências anteriores.

- IX. Será necessário que a distribuidora realize vistoria, a fim de atestar condições gerais do ponto de entrega e do padrão de medição, além de verificar possíveis divergências com o projeto já aprovado. Caso seja detectada alguma deficiência técnica de responsabilidade do consumidor, será emitida uma Notificação Técnica com prazo pré-determinado para solução das pendências. O processo de adequação somente será seguido após solução das pendências.
- X. Clientes cativos com medição “Semidireta” serão submetidos a avaliação das condições do quadro de medição. Caso esteja defasado ou deteriorado, será necessário que o cliente efetue a substituição do mesmo por padrão com tampa de policarbonato.
- XI. Clientes com medição do tipo “Direta” deverão apresentar projeto junto à Enel para adequar a medição aos padrões contemplados no documento “CNC-OMBR-MAT-20-0942-EDBR Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Primária de Distribuição até 34,5 kV”.
- XII. Clientes que já construíram cabana poderão optar por adequação no painel ou aderirem ao novo padrão (exceto padrões de medição Direta que deverão seguir orientações descritas no item anterior).

Para as unidades consumidoras que possuem fornecimento em 13,8 kV e que **não apresentam inconsistências em suas subestações**, o processo de adequação será realizado somente com a troca do medidor que ficará acoplado ao conjunto de medição, como já funciona nos cativos (Figura 4), o que não **representará custos adicionais ao consumidor**. Com isso, não há mais a necessidade de o cliente disponibilizar uma infraestrutura somente para comportar os novos equipamentos de medição.

Figura 5 - padrão de medição dos clientes aderentes ao Ambiente Livre de Energia



Etapas 6: Modelagem do Ativo na CCEE

No Modelo Varejista, os consumidores assinam um contrato digital concedendo poderes ao agente varejista para representá-los junto à CCEE. O agente é responsável pela modelagem de ativo, que consiste no cadastro da carga no site da CCEE. Esse processo é uma representação virtual para possibilitar a contabilização do consumo.

Sabendo que o modelo de migração ideal para as unidades analisadas é o Modelo Varejista, a principal contratação é de um **comercializador varejista** para realizar todo o processo de migração listado anteriormente. Além da adequação sistema de medição para faturamento.

Após as etapas listadas anteriormente, o **comercializador varejista** será responsável pela **gestão operacional completa do contrato**, como medição, pagamento e outras obrigações financeiras.

Vale destacar que o pagamento no ambiente de contratação livre é dividido em dois:

- Fatura da Comercializadora: Referente a Energia – TE (R\$/MWh);
- Fatura da Distribuidora⁶: Referente ao uso da rede – TUSD (R\$/MWh).

⁶ Vale ressaltar que os seguintes custos ainda serão cobrados pela distribuidora de energia ao consumidor: tributação; iluminação pública; e TUSD.



13. Critérios de Medição

13.1. Medição

13.1.1. A contratada obterá a medição da energia consumida por meio do sistema de coleta de dados de energia – SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinadas pela CCEE.

13.1.2. As quantidades registradas no medidor do ponto de medição, mensalmente, serão acrescidas do fator de perdas e abatidas da energia contratada no PROINFA, para fins de determinação da energia mensal faturável.

13.1.3. A Contratante, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações às representantes da Contratada, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

13.1.4. A Contratante solicitará à Concessionária de Distribuição acesso à Contratada: a) para instalação de dispositivo que realize a remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso solicitado e, b) acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação.

13.1.5. A Contratada deverá emitir relatórios mensais com base no SCDE para que o fiscal do contrato possa atestar os serviços. Após a confirmação do consumo, a contratada deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento, conforme item 15 do ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA e seus respectivos subitens.

13.2. Faturamento

13.2.1. O faturamento da energia deverá ser realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para a contratante, em conformidade com a



quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir:

13.2.1.1. Caso a Energia Mensal Faturável esteja entre a Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mínima (L_{inf}) e máxima (L_{sup}) estabelecidas no ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS do Termo de Referência, o faturamento do referido mês será calculado da seguinte forma:

$$FATM = EMFM \times PECM$$

Onde:

FATM – Faturamento referente ao mês contratual

EMFM – Energia Mensal Faturável

PECM – Preço da Energia Mensal Contratada válido para cada ano do período de fornecimento e reajustado, vigente no mês contratual

M – Mês contratual

13.2.1.2. Caso a Energia Mensal Faturável seja menor do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mínima (L_{inf}) estabelecida no ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS do Termo de Referência, o faturamento do referido mês será calculado da seguinte forma:

$$FATM = EMFM \times PECmM$$

Onde:

FATM – Faturamento referente ao mês contratual

EMFM – Energia Mensal Faturável

PECmM – Preço contratual válido para o mês de fornecimento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:



$$PECmM = ((EMCM * Linf * PECM) - (((EMCM * Linf) - EMFM) * PECminM)) / EMFM$$

EMCM – Energia Mensal Contratada

Linf – Limite inferior estabelecido no ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS do Termo de Referência

PECM – Preço da Energia Mensal Contratada válido para cada período de fornecimento, conforme ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS do Termo de Referência, vigente no mês contratual

PECminM – Preço contratual da energia consumida mínima, definida no ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS do Termo de Referência

M – Mês contratual

13.2.1.3. Caso a Energia Mensal Faturável seja maior do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade máxima (L_{sup}) estabelecida no ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS do Termo de Referência, o faturamento do referido mês será calculado da seguinte forma:

$$FATM = EMFM \times PECeM$$

Onde:

FATM – Faturamento referente ao mês contratual

EMFM – Energia Mensal Faturável

PECeM – Preço contratual válido para o mês de fornecimento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PECeM = ((EMCM * L_{sup} * PECM) + ((EMFM - (EMCM * L_{sup})) * PECmaxM)) / EMFM$$

EMCM – Energia Mensal Contratada



Lsup – Limite superior estabelecido no ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS do Termo de Referência

PECM – Preço da Energia Mensal Contratada válido para cada período de fornecimento, conforme ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS do Termo de Referência, vigente no mês contratual

PECmaxM – Preço contratual da energia consumida excedente, definida no ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS do Termo de Referência

M – Mês contratual

13.2.1.4. O valor faturado deverá contemplar o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), calculado na forma da legislação específica, quando aplicável.

13.2.1.5. A Contratada deverá discriminar nas Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica os valores referentes aos tributos devidos por substituição tributária, que serão retidos na fonte pelo Contratante no momento do pagamento.

13.2.1.6. Se para determinado mês contratual, o percentual de redução na TUSD entregue pela Contratada na venda de energia mensal faturável for menor que o percentual de referência para redução na TUSD, definido no ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS, a Contratada deverá ajustar o preço no mês seguinte de faturamento considerando o seguinte cálculo:

$$AJTUSDK = EMFK \times (PREFR - PREDK) / PREFR \times VPNAK$$

AJTUSDK – Ajuste de preço pela diferença entre o percentual de referência para redução na TUSD e o percentual de redução na TUSD entregue pela Contratada para a energia mensal faturável de determinado mês contratual (em R\$);

EMFK – Energia mensal faturável de determinado mês contratual (em MWh);



PREFR – Percentual de Redução para redução na TUSD, indicado no ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS do Termo de Referência para o mês contratual (em %);

PREDK – Percentual de Redução na TUSD da Contratada para determinado mês contratual, disponibilizado pela CCEE após processamento da contabilização de cada mês Contratual (em %);

VPNAK – Valor proporcional de redução na TUSD não entregue, equivalente à componente de preço definida como R\$ 30,00/MWh, reajustado anualmente pelo mesmo índice de correção aplicado ao preço contratual; e

K – Cada um dos meses contratuais em que ocorrer o disposto neste subitem.

13.2.1.7. Em função da sistemática de apuração dos percentuais de redução na TUSD, poderá ocorrer defasagem temporal por parte da CCEE, na aplicação efetiva percentual na TUSD entregue pela Contratada;

13.2.1.8. Os percentuais de redução na TUSD, em função das revisões realizadas pela CCEE, poderão sofrer reavaliações e recálculo do valor componente de preço, sempre que essas revisões ocorrerem; e

13.2.1.9. Na impossibilidade de cumprimento, o ressarcimento do desconto na TUSD será calculado e liquidado sob a forma de desconto no Preço Contratual.

13.2.2. Caso o montante anual contratado esteja fora dos limites de flexibilidade definidos no Anexo II – Especificações Técnicas e Quantitativos do Serviço, será realizado o balanço anual do fornecimento de energia elétrica da seguinte forma:

13.2.2.1. Para o saldo anual de energia positivo: Caso o saldo de energia esteja abaixo da flexibilidade inferior definida pelo Anexo II – Especificações Técnicas e Quantitativos do Serviço do Termo de Referência, esse montante de energia será comprado pela Contratada, valorada ao PLD médio do mês de referência. Desta forma o faturamento do mês de referência será da seguinte forma:

$$FAT_{bal} = EMFM_{ref} \times PECM - EEA \times (PEV - PECM)$$



Onde:

FATbal – Faturamento de balanço referente ao mês de referência descontado da energia comprada pela Contratada

EMFMref – Energia Mensal Faturável do mês de referência

PECM – Preço da Energia vigente para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado

EEA – Energia excedente anual

PEV – Preço da energia de Venda valorado ao PLD médio do mês de referência

M – Mês referência

13.2.2.2. Para o saldo anual de energia negativo: Caso o saldo anual somado à flexibilidade superior definida pelo Anexo II – Especificações Técnicas e Quantitativos do Serviço do Termo de Referência, seja integralmente consumido, a Contratada irá cobrar o consumo adicional ao PLD do mês em que ocorreu a utilização integral do saldo. Dessa forma, o faturamento do mês de referência será da seguinte forma:

$$FATbal=(EMFMref \times PECM + EFA \times PECfal)$$

Onde:

FATbal – Faturamento de balanço referente ao mês de referência acrescido da energia vendida pela Contratada.

EMFMref – Energia Mensal Faturável do mês de referência;

PECM – Preço da Energia vigente para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado;

EFA – Energia faltante anual;

PECfal – Preço da energia de compra faltante valorado ao PLD do mês em que ocorreu a utilização integral do saldo; e



M – Mês referência.

13.3. Aceite

13.3.1. A energia faturável será cobrada, mensalmente, por meio da apresentação da nota fiscal/fatura.

13.3.2. O representante da Contratante, designado como fiscal do serviço, poderá confirmar a energia elétrica faturada por 3 (três) meios:

- a) Com base nos relatórios emitidos pelo SCDE;
- b) Leitura in loco do respectivo medidor da UC; e
- c) Pelo código do medidor de cada UC via distribuidora/concessionária.

13.3.3. Após a confirmação do consumo de cada UC pela Contratante a Contratada deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento.

Documento assinado digitalmente
gov.br KLEBER CORREIA LIMA FILHO
Data: 07/10/2024 15:38:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA DE FATIMA FARIAS EUGENIO
Data: 07/10/2024 13:47:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)
Registro CREA-CE Nº: 348492



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO PORTUÁRIA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E MECÂNICA - CDC

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Fortaleza, 17 de julho de 2024.

1. QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DO FORNECIMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Fornecimento de energia elétrica através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), com flexibilidade anual inferior e superior de 50%.	01/10/2024 até 31/12/2024	MWh	2.278
2	Fornecimento de energia elétrica através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), com flexibilidade anual inferior e superior de 50%.	01/01/2025 até 31/12/2025	MWh	3.028
3	Fornecimento de energia elétrica através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), com flexibilidade anual inferior e superior de 50%.	01/01/2026 até 31/12/2026	MWh	2.822
4	Fornecimento de energia elétrica através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), com flexibilidade anual inferior e superior de 50%.	01/01/2027 até 31/12/2027	MWh	3.104
5	Fornecimento de energia elétrica através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), com flexibilidade anual inferior e superior de 50%.	01/01/2028 até 31/12/2028	MWh	3.415
6	Fornecimento de energia elétrica através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), com flexibilidade anual inferior e superior de 50%.	01/01/2029 até 30/09/2029	MWh	2.865
TOTAL:			MWh	17.512

Obs.: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

- 2.1. O fornecimento de energia no ACL deverá contemplar as unidades consumidoras definidas no Anexo I – Projeto Básico do Termo de Referência;
- 2.2. O fornecimento de energia elétrica dar-se-à pelo período de 60 meses com data de início a partir de 01/10/2024;
- 2.3. A comercialização (compra e venda) de energia elétrica deverá ser realizada por intermédio de uma comercializadora que se responsabilize por todas as obrigações financeiras do governo junto a CCEE, tais como: ESS, EER, Contribuição Associativa etc.;
- 2.4. Caso necessário, o objeto contempla serviços relativos à adaptação da infraestrutura elétrica de medição das unidades consumidoras para o fornecimento de energia elétrica no ACL;
- 2.5. A energia a ser fornecida deverá ser proveniente dos empreendimentos de geração de energia de fonte incentivada;
- 2.6. Caso algumas das unidades inicialize geração própria, ela deverá migrar ao ACL no perfil de autoprodutor. Conforme descrito RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 921, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021;

2.7. O cronograma de migração previsto pelo Anexo I do Termo de Referência deverá ser validado pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

2.8. O cronograma poderá sofrer alterações em função de atrasos no processo de migrações perante as distribuidoras/concessionárias ou a critério do Contratante, observando os procedimentos determinados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e ANEXO V – MATRIZ DE RISCOS DO CONTRATO;

2.9. As unidades consumidoras poderão ser substituídas a critério do Contratante, observando os critérios determinados pela CCEE e ANEXO V – MATRIZ DE RISCOS DO CONTRATO;

2.10. O comercializador deverá ser responsável pelas tratativas entre os consumidores e a CCEE, responsabilizando-se, assim, com as obrigações financeiras de seu cliente, junto ao mercado e a CCEE;

2.11. A aquisição dos montantes de energia deverá ser proveniente do centro de gravidade do submercado NORDESTE de acordo com as indicações abaixo:

2.11.1. Flexibilidade anual: limite máximo e mínimo de 50% da energia elétrica contratada ao longo do ano.

2.11.2. Fator de perdas: 2,5% (constante padrão).

2.11.3. Percentual de referência para redução na TUSD: mínimo 50%.

2.11.4. Compensação financeira por flexibilidade:

2.11.4.1. Preço contratual de energia consumida mínima: PLD do mês abatido de R\$ 20/MWh.

2.11.4.2. Preço contratual da energia excedente: PLD do mês acrescido de R\$ 60/MWh.

2.12. O preço de compra da energia deverá ser expresso em R\$/MWh.

2.13. O preço da energia elétrica, conforme condições específicas de cada produto, deverá considerar PIS/PASEP, COFINS e ICMS.



Documento assinado eletronicamente por **KLEBER CORREIA LIMA FILHO, Coordenador(a)**, em 22/07/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0,](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **8606518** e o código CRC **CEE11206**.



Referência: Processo nº 50900.001033/2024-87



SEI nº 8606518

Praça Amigos da Marinha, S/N, - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422

Telefone: (85) 3266-8965 - <http://www.docasdoceara.com.br/>

Criado por [vanessa.santos](#), versão 4 por [vanessa.santos](#) em 18/07/2024 09:10:22.



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO PORTUÁRIA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E MECÂNICA - CDC

ANEXO III - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Fortaleza, 17 de julho de 2024.

1. MEDIÇÃO

1.1. A contratada obterá a medição da energia consumida por meio do sistema de coleta de dados de energia – SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinadas pela CCEE.

1.2. As quantidades registradas no medidor do ponto de medição, mensalmente, serão acrescidas do fator de perdas e abatidas da energia contratada no PROINFA, para fins de determinação da energia mensal faturável.

1.3. A Contratante, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações às representantes da Contratada, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

1.4. A Contratante solicitará à Concessionária de Distribuição acesso à Contratada:

- a) para instalação de dispositivo que realize a remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso solicitado e,
- b) acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação.

1.5. A Contratada deverá emitir relatórios mensais com base no SCDE para que o fiscal do contrato possa atestar os serviços. Após a confirmação do consumo, a contratada deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento, conforme item 15 do TERMO DE REFERÊNCIA e seus respectivos subitens.

2. FATURAMENTO

2.1. O faturamento da energia deverá ser realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada órgão participante da contratação, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir:

2.1.1. Caso a Energia Mensal Faturável esteja entre a Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mínima (Linf) e máxima (Lsup) estabelecidas no ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS do Termo de Referência, o faturamento do referido mês será calculado da seguinte forma:

$$FATM=EMFM \times PECM$$

Onde:

FATM – Faturamento referente ao mês contratual

EMFM – Energia Mensal Faturável

PECM – Preço da Energia Mensal Contratada válido para cada ano do período de fornecimento e reajustado, vigente no mês contratual

M – Mês contratual

2.1.2. Caso a Energia Mensal Faturável seja menor do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mínima (Linf) estabelecida no ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS do Termo de Referência, o faturamento do referido mês será calculado da seguinte forma:

$$FATM=EMFM \times PECmM$$

Onde:

FATM – Faturamento referente ao mês contratual

EMFM – Energia Mensal Faturável

PECmM – Preço contratual válido para o mês de fornecimento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PECmM = ((EMCM * Linf * PECM) - (((EMCM * Linf) - EMFM) * PECminM)) / EMFM$$

EMCM – Energia Mensal Contratada

Linf – Limite inferior estabelecido no ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS do Termo de Referência

PECM – Preço da Energia Mensal Contratada válido para cada período de fornecimento, conforme ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS do Termo de Referência, vigente no mês contratual

PECminM – Preço contratual da energia consumida mínima, definida no ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS do Termo de Referência

M – Mês contratual

2.1.3. Caso a Energia Mensal Faturável seja maior do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade máxima (Lsup) estabelecida no ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS do Termo de Referência, o faturamento do referido mês será calculado da seguinte forma:

$$FATM = EMFM \times PECeM$$

Onde:

FATM – Faturamento referente ao mês contratual

EMFM – Energia Mensal Faturável

PECeM – Preço contratual válido para o mês de fornecimento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PECeM = ((EMCM * Lsup * PECM) + ((EMFM - (EMCM * Lsup)) * PECmaxM)) / EMFM$$

EMCM – Energia Mensal Contratada

Lsup – Limite superior estabelecido no ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS do Termo de Referência

PECM – Preço da Energia Mensal Contratada válido para cada período de fornecimento, conforme ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS do Termo de Referência, vigente no mês contratual

PECmaxM – Preço contratual da energia consumida excedente, definida no ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS do Termo de Referência

M – Mês contratual

2.1.4. O valor faturado deverá contemplar o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), calculado na forma da legislação específica, quando aplicável.

2.1.5. A Contratada deverá discriminar nas Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica os valores referentes aos tributos devidos por substituição tributária, que serão retidos na fonte pelo Contratante no momento do pagamento.

2.1.6. Se para determinado mês contratual, o percentual de redução na TUSD entregue pela Contratada na venda de energia mensal faturável for menor que o percentual de referência para redução na TUSD, definido no ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS, a Contratada deverá ajustar o preço no mês seguinte de faturamento considerando o seguinte cálculo:

$$AJTUSDK = EMFK \times (PREFR - PREDK) / PREFR \times VPNAK$$

AJTUSDK – Ajuste de preço pela diferença entre o percentual de referência para redução na TUSD e o percentual de redução na TUSD entregue pela Contratada para a energia mensal faturável de determinado mês contratual (em R\$);

EMFK – Energia mensal faturável de determinado mês contratual (em MWh);

PREFR – Percentual de Redução para redução na TUSD, indicado no ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS do Termo de Referência para o mês contratual (em %);

PREDK – Percentual de Redução na TUSD da Contratada para determinado mês contratual, disponibilizado pela CCEE após processamento da contabilização de cada mês Contratual (em %);

VPNAK – Valor proporcional de redução na TUSD não entregue, equivalente à componente de preço definida como R\$ 30,00/MWh, reajustado anualmente pelo mesmo índice de correção aplicado ao preço contratual; e

K – Cada um dos meses contratuais em que ocorrer o disposto neste subitem.

2.1.7. Em função da sistemática de apuração dos percentuais de redução na TUSD, poderá ocorrer defasagem temporal por parte da CCEE, na aplicação efetiva percentual na TUSD entregue pela Contratada;

2.1.8. Os percentuais de redução na TUSD, em função das revisões realizadas pela CCEE, poderão sofrer reavaliações e recálculo do valor componente de preço, sempre que essas revisões ocorrerem; e

2.1.9. Na impossibilidade de cumprimento, o ressarcimento do desconto na TUSD será calculado e liquidado sob a forma de desconto no Preço Contratual.

2.2. Caso o montante anual contratado esteja fora dos limites de flexibilidade definidos no Anexo II–Especificações Técnicas e Quantitativos do Serviço, será realizado o balanço anual do fornecimento de energia elétrica da seguinte forma:

2.2.1. Para o saldo anual de energia positivo: Caso o saldo de energia esteja abaixo da flexibilidade inferior definida pelo Anexo II – Especificações Técnicas e Quantitativos do Serviço do Termo de Referência, esse montante de energia será comprado pela Contratada, valorada ao PLD médio do mês de referência. Desta forma o faturamento do mês de referência será da seguinte forma:

$$FATbal=EMFMref \times PECM-EEA \times (PEV-PECM)$$

Onde:

FATbal – Faturamento de balanço referente ao mês de referência descontado da energia comprada pela Contratada

EMFMref – Energia Mensal Faturável do mês de referência

PECM – Preço da Energia vigente para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado

EEA – Energia excedente anual

PEV – Preço da energia de Venda valorado ao PLD médio do mês de referência

M – Mês referência

2.2.2. Para o saldo anual de energia negativo: Caso o saldo anual somado à flexibilidade superior definida pelo Anexo II – Especificações Técnicas e Quantitativos do Serviço do Termo de Referência, seja integralmente consumido, a Contratada irá cobrar o consumo adicional ao PLD do mês em que ocorreu a utilização integral do saldo. Dessa forma, o faturamento do mês de referência será da seguinte forma:

$$FATbal=(EMFMref \times PECM+EFA \times PECfal)$$

Onde:

FATbal – Faturamento de balanço referente ao mês de referência acrescido da energia vendida pela Contratada.

EMFMref – Energia Mensal Faturável do mês de referência;

PECM – Preço da Energia vigente para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado;

EFA – Energia faltante anual;

PECfal – Preço da energia de compra faltante valorado ao PLD do mês em que ocorreu a utilização integral do saldo; e

M – Mês referência.

3. ACEITE

3.1. A energia faturável será cobrada, mensalmente, por meio da apresentação da nota fiscal/fatura.

3.2. O representante da Contratante, designado como fiscal do serviço, poderá confirmar a energia elétrica faturada por 3 (três) meios:

a) Com base nos relatórios emitidos pelo SCDE;

b) Leitura in loco do respectivo medidor da UC; e

c) Pelo código do medidor de cada UC via distribuidora/concessionária.

3.3. Após a confirmação do consumo de cada UC pela Contratante a Contratada deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento.



Documento assinado eletronicamente por **KLEBER CORREIA LIMA FILHO, Coordenador(a)**, em 22/07/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0,](#)
informando o código verificador **8606561** e o código CRC **E3EEBACC**.



Referência: Processo nº 50900.001033/2024-87



SEI nº 8606561

Praça Amigos da Marinha, S/N, - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: (85) 3266-8965 - <http://www.docasdoceara.com.br/>

Criado por [vanessa.santos](#), versão 4 por [vanessa.santos](#) em 18/07/2024 09:41:50.



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO - APÊNDICE IV - MODELO CARTA DENÚNCIA

Fortaleza, 25 de outubro de 2024.

À

ENEL – Companhia Energética do Ceará

Rua Padre Valdevino, nº 150, Joaquim Távora Fortaleza – Ceará / CEP 60.135-040

REF.: CARTA DENÚNCIA

A **Companhia Docas do Ceará** (“Contratante”), pessoa jurídica de direito público, com sede no Município de **FORTALEZA**, Estado do **CEARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.223.670/0001-16** vem à presença desta concessionária de energia elétrica Companhia Energética do Ceará (“ENEL”), por intermédio do representante, proceder a presente Notificação da intenção de migração total para o ACL – Ambiente de Contratação Livre, abaixo as unidades consumidoras que irão migrar na condição de consumidores varejistas, adquirindo energia incentivada com desconto na TUSD de 50%:

UNIDADE CONSUMIDORA	CNPJ	ENDEREÇO	DATA PREVISTA DE MIGRAÇÃO
1215617	07.223.670/0001-16	AV DA ABOLICAO,1 - MEIRELES	OUTUBRO/2024
9009067	07.223.670/0001-16	PC AMIGOS DA MARINHA, S/N - MUCURIBE	OUTUBRO/2024

Conforme a Ata de Reunião 01 (18 de janeiro de 2024), após o envio da carta denúncia Enel deverá fazer o envio dos contratos (CUSD's) prevendo o início do fornecimento de energia, com 6 meses de vigência e prorrogação automática de 12 meses.

De acordo com os prazos estabelecidos nos contratos vigentes e na Resolução ANEEL 1000/2021, a CONTRATANTE está efetivando tal notificação com a devida antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Com os nossos mais distintos cumprimentos.

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Martins da Silva**, Coordenador(a), em 28/10/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **8991824** e o código CRC **355624B3**.



Referência: Processo nº 50900.001033/2024-87



SEI nº 8991824

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: 8532668920 - <http://www.docasdoceara.com.br/>



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO PORTUÁRIA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E MECÂNICA - CDC

ANEXO V - MATRIZ DE RISCO

Fortaleza, 18 de julho de 2024.

Tipo de risco	Descrição	Consequência	Fatores Mitigantes	Alocação do risco
1. Planejamento				
1.1.	Cronograma de migração diferente ao previsto durante a licitação. - Probabilidade de ocorrência: média - Impacto na contratação: baixo.	Alteração no valor do contrato, ainda que as tarifas da proposta não mudem. O contrato tem uma vigência de 5 (cinco) anos e os preços são definidos por período. Comumente o mercado estabelece os preços por ano.	Necessidade de formalização de aditivo, alterando o valor do contrato.	Se a alteração do cronograma se der por falta de agilidade da contratada na execução do processo de migração, o risco será alocado para CONTRATADA.
1.2.	Envio da carta denúncia posterior à celebração recente do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) junto à distribuidora. - Probabilidade de ocorrência: alto - Impacto na contratação: baixo.	A migração do órgão público será postergada para 12 (doze) meses depois.	Replanejamento das migrações através de alterações em cronogramas, por meio de aditivos.	Caso seja constatado que o CCER foi celebrado pela contratante, ainda que a contratada não tenha feito essa recomendação, dado o recente envio da carta denúncia, o risco será alocado à CONTRATANTE. Caso contrário, o risco será alocado à CONTRATADA.
1.3.	Migração ao ACL anterior ao fim da vigência do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) no ambiente cativo. - Probabilidade de ocorrência: baixa - Impacto na contratação: baixo.	Eventual pagamento de multas por descumprimento do contrato de fornecimento no ambiente cativo.	Pagamento de eventuais multas rescisórias.	Caso seja constatado que tal ação foi realizada para atendimento de desejo da contratante, o risco será alocado para a CONTRATANTE. Caso contrário, e caso seja constatada a inobservância por parte da contratada no tocante ao término da vigência do CUSD, o risco será alocado para a CONTRATADA.
1.4.	Não previsão da necessidade de adequações físicas. - Probabilidade de ocorrência: baixa - Impacto na contratação: alto.	(i) Migração não ser efetivada em prazo previsto em cronograma por falta de adequações físicas, havendo necessidade de replanejamento do processo migratório. (ii) Possibilidade de preço pactuado não exequível.	(i) Replanejamento das migrações através de alterações em cronogramas, por meio de aditivos. (ii) Se o contratado não tiver condições de fornecer a energia aos preços pactuados na licitação, sofrerá penalidades na forma de multa contratual.	Contratada.
1.5.	Não previsão da necessidade de instalação de Sistema de Medição para Faturamento (SMF) específico para unidades consumidoras na condição de Autoprodutoras de Energia (APE). - Probabilidade de ocorrência: baixa - Impacto na contratação: baixo.	(i) Migração não ser efetivada em prazo previsto em cronograma por falta de adequações físicas, havendo necessidade de replanejamento do processo migratório. (ii) Possibilidade de preço pactuado não exequível.	(i) Replanejamento das migrações através de alterações em cronogramas, por meio de aditivos. (ii) Se o contratado não tiver condições de fornecer a energia aos preços pactuados na licitação, sofrerá penalidades na forma de multa contratual.	Contratada.

		(iii) Unidade consumidora não desfrutará dos benefícios econômicos da modalidade de autoprodução em prazo planejado anteriormente por ela.		
2. Execução				
2.1.	Surgimento de novas unidades consumidoras que não foram previstas inicialmente. - Probabilidade de ocorrência: médio - Impacto na contratação: médio.	Necessidade de um novo processo de migração por ser uma nova UC.	Necessidade de formalização de aditivo contratual.	Caso tais unidades consumidoras sejam inseridas no contrato de compra de energia no mercado livre por desejo da contratante, o risco será alocado à CONTRATANTE. Caso o surgimento de novas UCs tenha ocorrido por problemas de gerenciamento do projeto por parte da contratada, o risco será alocado à CONTRATADA.
2.2.	Ultrapassagem do limite superior de flexibilidade anual do contrato. - Probabilidade de ocorrência: alto - Impacto na contratação: alto.	Compra de energia a um preço não previsível, podendo ser maior ou menor ao preço pactuado durante a licitação.	Compra de energia.	Contratante.
2.3.	Energia faturável inferior ao limite inferior de flexibilidade anual do contrato. - Probabilidade de ocorrência: baixa - Impacto na contratação: alto.	Venda de energia a um preço não previsível, podendo ser maior ou menor ao preço pactuado durante a licitação.	Venda de energia.	Contratante.
2.4.	Poluição do desconto mínimo de 50,00% na TUSD, pela inobservância das regras de comercialização por parte da comercializadora ou demais agentes da cadeia de comercialização de energia. - Probabilidade de ocorrência: baixa - Impacto na contratação: alto.	Pagamento, por parte da contratante, de valores de TUSD a maior.	Pagamento da restituição da TUSD.	Contratada.
2.5.	Não prorrogação da vigência contratual com antecedência suficiente para elaborar um novo processo licitatório (tempo recomendável de 6 meses). - Probabilidade de ocorrência: média - Impacto na contratação: alto.	O Contratante ficará descoberto de contrato de fornecimento de energia, ficando suscetível a multas.	Comprar energia no mercado de curto prazo e/ou celebrar contratos de fornecimento de energia através de processo dispensável de licitação.	Contratada.
2.6.	Não realização, ou realização incorreta, do procedimento de Alocação de Geração Própria (AGP) para as unidades modeladas como agentes autoprodutores de energia, caso existam. - Probabilidade de ocorrência: baixa - Impacto na contratação: baixo.	Contratante perde os benefícios financeiros advindos da modelagem como autoprodutor.	Restituição por parte da contratada.	Contratada.
2.7.	Perda total ou parcial de geração nos sistemas fotovoltaicos das unidades autoprodutoras de energia, caso existam, por questões de falhas nos sistemas de geração ou questões climáticas. - Probabilidade de ocorrência: alta - Impacto na contratação: baixo.	Pagamento a mais, por parte da contratante, de parcelas da TUSD.	Contratante realizar os pagamentos necessários em detrimento de reduções nos montantes gerados.	Contratante.



Documento assinado eletronicamente por **KLEBER CORREIA LIMA FILHO, Coordenador(a)**, em 22/07/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8608341** e o código CRC **B418F509**.



Referência: Processo nº 50900.001033/2024-87



SEI nº 8608341

Praça Amigos da Marinha, S/N, - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: (85) 3266-8965 - <http://www.docasdoceara.com.br/>

Criado por [vanessa.santos](#), versão 5 por [vanessa.santos](#) em 18/07/2024 10:24:46.



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO PORTUÁRIA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E MECÂNICA - CDC

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Fortaleza, 18 de julho de 2024.

À Companhia Docas do Ceará (CDC)
Ref.: Pregão Eletrônico nº xxxxxx - CDC
A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação da licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.
- O objeto contratual terá garantia de _____ (_____) _____.

3. Formação do Preço

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de energia através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), incluindo as obrigações perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e eventuais adequações físicas necessárias ao processo de migração, com o objetivo de reduzir os custos com energia elétrica da Companhia Docas do Ceará.	MWh	17.512	

DETALHAMENTO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário (R\$)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Fornecimento de energia elétrica através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), com flexibilidade anual inferior e superior de 30%. Período de 01/10/2024 até 31/12/2024		MWh	2.278	
2.	Fornecimento de energia elétrica através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), com flexibilidade anual inferior e superior de 30%. Período de 01/01/2025 até 31/12/2025		MWh	3.028	
3.	Fornecimento de energia elétrica através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), com flexibilidade anual inferior e superior de 30%. 01/01/2026 até 31/12/2026		MWh	2.822	
4.	Fornecimento de energia elétrica através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), com flexibilidade anual inferior e superior de 30%. Período de 01/01/2027 até 31/12/2027		MWh	3.104	
5.	Fornecimento de energia elétrica através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), com flexibilidade anual inferior e superior de 30%. Período de 01/01/2028 até 31/12/2028		MWh	3.415	
6.	Fornecimento de energia elétrica através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), com flexibilidade anual inferior e superior de 30%. Período de 01/01/2029 até 30/09/2029		MWh	2.865	

DETALHAMENTO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário (R\$)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
TOTAL:				17.512	

- 3.1. Na composição dos preços estão previstos:
- 3.1.1. Despesas mensais com encargo de energia de reserva – EER, encargo de segurança do sistema – ESS, taxa de mensalidade na CCEE, tributos, penalidade por insuficiência de lastro de potência;
- 3.1.2. ICMS (20%)
- 3.1.3. Flexibilidade anual inferior de: 50%; e
- 3.1.4. Flexibilidade anual superior de: 50%.
- 3.2. Na atribuição do valor global foi considerada a seguinte equação:

$$VT = \sum_{m=1}^5 fs \times Pm \times QNNOm$$

$$VT=m=15fs \times Pm \times QNNOm$$

VT: valor total;

fs: flexibilidade superior;

P: preço do MWh por período e submercado;

Q: quantidade de MWh no submercado NORDESTE;

m: período de aquisição;

Para m considerar a tabela a seguir:

m	Período de fornecimento	Quantidade (MWh)
1	01/10/2024 até 31/12/2024	2.278
2	01/01/2025 até 31/12/2025	3.028
3	01/01/2026 até 31/12/2026	2.822
4	01/01/2027 até 31/12/2027	3.104
5	01/01/2028 até 31/12/2028	3.415
6	01/01/2029 até 30/09/2029	2.865
TOTAL DE MWh		17.512

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.



Documento assinado eletronicamente por **KLEBER CORREIA LIMA FILHO, Coordenador(a)**, em 22/07/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8609370** e o código CRC **155512FC**.



Referência: Processo nº 50900.001033/2024-87



SEI nº 8609370

Praça Amigos da Marinha, S/N, - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: (85) 3266-8965 - <http://www.docasdoceara.com.br/>

Criado por [vanessa.santos](#), versão 9 por [vanessa.santos](#) em 18/07/2024 14:28:13.



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

ANEXO - APÊNDICE VII - MINUTA DE CONTRATO

Fortaleza, 25 de outubro de 2024.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC E

Companhia Docas do Ceará – CDC, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Portos e Aeroportos, com sede à Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuripe, Fortaleza – CE, CNPJ Nº 07.223.670/0001-16, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente,, brasileiro, CPF nº, Carteira de Identidade nº, expedida pela e pelo Diretor, brasileiro, CPF nº, Carteira de Identidade nº, expedida pela, e de outro lado com sede na, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, Carteira de Identidade nº, CPF nº, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, na Lei nº 12.846/2013, no Decreto 9.507/2018, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC e nas demais disposições aplicáveis, bem como nas regras e condições estabelecidas no Projeto Básico, no Edital e Anexos da Licitação/Pregão Eletrônico nº/20...., na proposta da **CONTRATADA**, no Processo Administrativo de nº 50900.001033/2024-87, tudo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de energia através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), incluindo as obrigações perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e eventuais adequações físicas necessárias ao processo de migração, com o objetivo de reduzir os custos com energia elétrica, para a Companhia Docas do Ceará, nos termos do Edital de Licitação/Pregão Eletrônico nº/201.... e seus anexos, tudo parte integrante do presente contrato.

1.2. Esta Contratação se dará sob o regime de execução de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA II - DO VALOR DO CONTRATO E DA ORIGEM DOS RECURSOS

2.1. O valor global do objeto deste Contrato é sigiloso.

2.2. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos oriundos da Rubrica 2.290.010.000 – ÁGUA, ENERGIA E GÁS, prevista para os exercícios de 2024 a 2029.

2.3. No valor da contratação estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos

incidentes, mão de obra e respectivos encargos e demais despesas que se façam necessárias para a correta e boa prestação do serviço.

3. CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO

3.1. As condições de pagamento são as previstas no Projeto Básico da contratação.

4. CLÁUSULA IV - DO PRAZO

4.1. O prazo de execução do objeto desta contratação é de 5 (cinco) anos, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço - (OS).

4.2. O prazo de vigência do objeto desta contratação é de 5 (cinco) anos, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço - (OS).

5. CLÁUSULA V - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Os procedimentos de Fiscalização são os previstos no Projeto Básico da contratação.

6. CLÁUSULA VI - DAS SANÇÕES

6.1. As sanções e procedimentos pertinentes estão previstos no Projeto Básico da contratação.

7. CLÁUSULA VII - DAS INFRAÇÕES E DA RESCISÃO

7.1. Os motivos para a rescisão do contrato, bem como os procedimentos aplicáveis estão previstos no Projeto Básico da contratação.

7.2. A rescisão por iniciativa da CONTRATANTE depende de autorização da Diretoria-Executiva.

8. CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. À CONTRATADA, caberá observar as obrigações previstas no Projeto Básico da contratação, durante a execução deste Contrato.

8.2. À CONTRATANTE cabe observar as obrigações previstas no Projeto Básico da contratação.

9. CLÁUSULA IX - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser alterado, quantitativa e qualitativamente, por acordo entre as partes, nos casos previstos no [art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016](#).

9.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 9.2., salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

9.4. Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para serviços esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos nos itens 9.2 e 9.3. acima.

9.5. No caso de supressão de serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais poderão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

9.6. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, caso existente, como de responsabilidade da CONTRATADA.

9.7. As alterações contratuais celebradas pela CONTRATANTE obedecerão aos regramentos dispostos no [art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016](#) e deverão ser autorizadas pelas autoridades competentes para autorizar a celebração dos contratos.

9.8. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na licitação.

9.9. Todo aditamento contratual deverá ser justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente.

9.10. As alterações do contrato devem observar os procedimentos previstos no artigo 175 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC, no que lhe for aplicável.

10. CLÁUSULA X - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A CONTRATADA deve observar todas as condições de aceitação e recebimento do objeto previstas no Projeto Básico da contratação e neste contrato.

11. CLÁUSULA XI - DA GARANTIA

11.1. As disposições e condições da garantia a ser prestada são as constantes do Projeto Básico da contratação.

12. CLÁUSULA XII - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

12.1. As condições e procedimentos para aplicação de Reajuste encontram-se previstos no Projeto Básico da contratação.

12.2. Os reajustes poderão ser formalizadas por meio de apostilamento.

13. CLÁUSULA XIII - DA MATRIZ DE RISCO

13.1. A Matriz de Riscos segue anexa a este Termo.

14. CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e acertados, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

Fortaleza, de de 202...

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Diretor Presidente
CONTRATANTE

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Diretor xxx

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Diretor xxx
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante legal)

TESTEMUNHAS:

Pela Contratante:
CPF nº:

Pela Contratada:
CPF nº:



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Martins da Silva, Coordenador(a)**, em 28/10/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8991918** e o código CRC **FF134CE1**.



Referência: Processo nº 50900.001033/2024-87



SEI nº 8991918

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: 8532668920 - <http://www.docasdoceara.com.br/>



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO ARTS. 38 E 44.

Fortaleza, 25 de outubro de 2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50900.001033/2024-87

MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO/IMPEDIMENTO - ARTIGOS 38 E 44 DA LEI Nº 13.303/2016

----- (nome da empresa), CNPJ Nº -----, sediada à -----
----- (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). -----
-----, portador(a) da Carteira de Identidade Nº ----- e do CPF Nº -----
-----, DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa e seus representantes não se enquadram nas
hipóteses previstas nos [art. 38 e 44 da Lei nº 13.303, de 2016](#).

(local e data)

(nome, assinatura do declarante e número da carteira de identidade)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8991945** e o código CRC **400250F3**.



Referência: Processo nº 50900.001033/2024-87



SEI nº 8991945

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: 8532668920 - <http://www.docasdoceara.com.br/>



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III - MODELO DEC. RENÚNCIA VISTORIA

Fortaleza, 25 de outubro de 2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50900.001033/2024-87

MODELO

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE VISTORIA

----- (nome da empresa), CNPJ n.º -----, sediada à -----
----- (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). -----
-----, portador(a) da Carteira de Identidade n.º ----- e do CPF n.º -----
----, DECLARA, que optou pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou
consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem à sua proposta ao presente
processo licitatório.

(local e data)

(nome, assinatura do declarante e número da carteira de identidade)



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Martins da Silva, Coordenador(a)**, em 28/10/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8991970** e o código CRC **522ED163**.



Referência: Processo nº 50900.001033/2024-87



SEI nº 8991970

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: 8532668920 - <http://www.docasdoceara.com.br/>